



Diário Oficial

0345

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101ª DA REPÚBLICA - Nº 26.979

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Gileno Müller Chaves

JUSTIÇA

Adherbal Augusto Meira Mattos

FAZENDA

Roberto da Costa Ferreira

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Sérgio Fontes do Nascimento

SAÚDE PÚBLICA

Ernani Guilherme Fernandes da Motta

EDUCAÇÃO

Romero Ximenes Ponte

AGRICULTURA

Paulo Mayo Koury de Figueiredo

SEGURANÇA PÚBLICA

Alcides da Silva Alcântara

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Maria Eugênia Marcos Rio

CULTURA

Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Luiz Paniago de Souza

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Roberto Ribeiro Corrêa

TRANSPORTES

Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Joaquim Lemos Gomes de Souza

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Agricultura, Viação e Obras Públicas, Indústria Comércio e Mineração e Fazenda

AVISO - EDITAIS DE LICITAÇÃO

Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

Nº 06/91

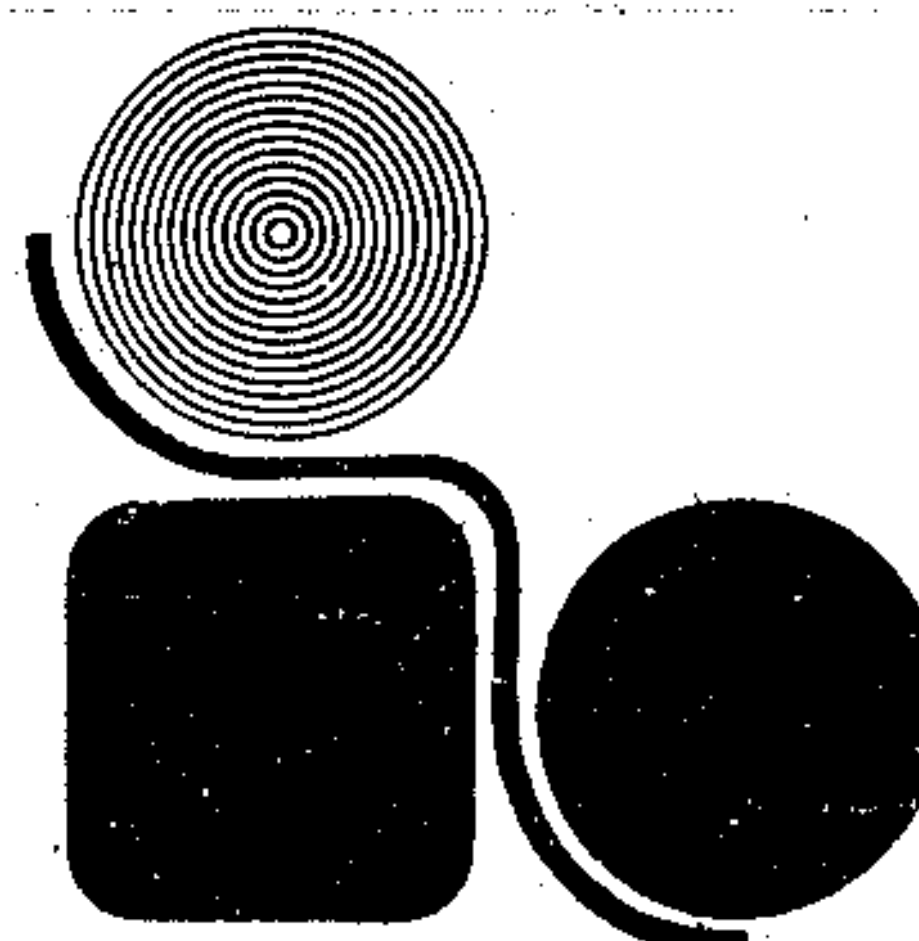
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.**

1 Caderno

20 Páginas



IMPRESA OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 Item III da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA JOSÉ MAUES OHASHI, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-0122, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.05.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12 Item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, para exercer o cargo de Assessor Especial lotado, na Governadoria do Estado, a contar de 1º de abril de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.962, edição do dia 06 de maio de 1991.

* DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear WELLINGTON DOS MENDES LOPES, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.972, edição do dia 20 de maio de 1991.

* DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Designar o Assessor Especial OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, para responder pela Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará - SUSEPE.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.962, edição do dia 06 de maio de 1991

PARECER Nº

CONSULTA VERSADA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 011/91-GG, SOBRE POSSIBILIDADE DE TOMBAMENTO DE AVIÃO CATALINA PREFIXO CA 106552.

SENHOR CONSULTOR:

Sua excelência, o Senhor Governador do Estado, através do MEMORANDO Nº 011/91-GG, consulta sobre a possibilidade, de acordo com a Lei Nº 5.629 de 20.12.90, de tombamento, em favor da preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Pará, do avião CATALINA prefixo CA 106552, referindo exame em pedido de mesmo fim, junto à Secretaria de Cultura do Estado, diante do fato que menciona, de pertencer o bem ao patrimônio do Governo da União.

A lei citada é decorrência natural do trato que a Constituição Estadual empresta à matéria, em diversos de seus artigos, sobrelevando destacar e transcrever:

Art. 17- É competência comum do Estado e dos Municípios, com a união:

.....
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
.....

Art. 18 - Compete ao Estado concorrentemente com a União, legislar sobre:

.....
VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.
.....

Art. 238 - Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Poder Público usará, principalmente, os seguintes instrumentos:

.....
III - institutos jurídicos:
.....
c) tombamento;
.....

(OS GRIFOS SÃO NOSSOS)

Deste primeiro enfoque, o constitucional, já se pode destacar a ilação preliminar de que nada obsta a pretensão de ensejar a consulta, mesmo visto possível entrelaçamento de interesses sob o aspecto do domínio do bem, da do ser este da União e não do Estado. É bem de notar, e a legislação estadual adiante referida assim vai mostrar, que na matéria específica, tombamento, a legitimidade do interesse do Estado, e da finalidade, pairam sobranceiras sobre o aspecto do domínio, tanto seja ele do particular, da União ou do Município. (Art. 20, Lei 5.629/90).

Da lei estadual, a de número 5.629 de 20 de dezembro de 1990, convém reproduzir:

Art. 10 - São considerados patrimônio cultural do Estado do Pará os bens de natureza material ou imaterial, quer tomados individualmente ou em conjunto, que sejam relacionados à iden-

tidade, à ação, à memória dos diferentes grupos que formam a sociedade paraense, dentre os quais se incluem:

.....
V- As cidades, os edifícios, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, natural, científico e inerentes a relevantes narrativas de nossa História cultural.
.....

Art. 20- Estas disposições se aplicam as coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 15 - O tombamento de coisa pertencente a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 17 - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.

Vistos os destaques mais relevantes da legislação de regência, constata-se:

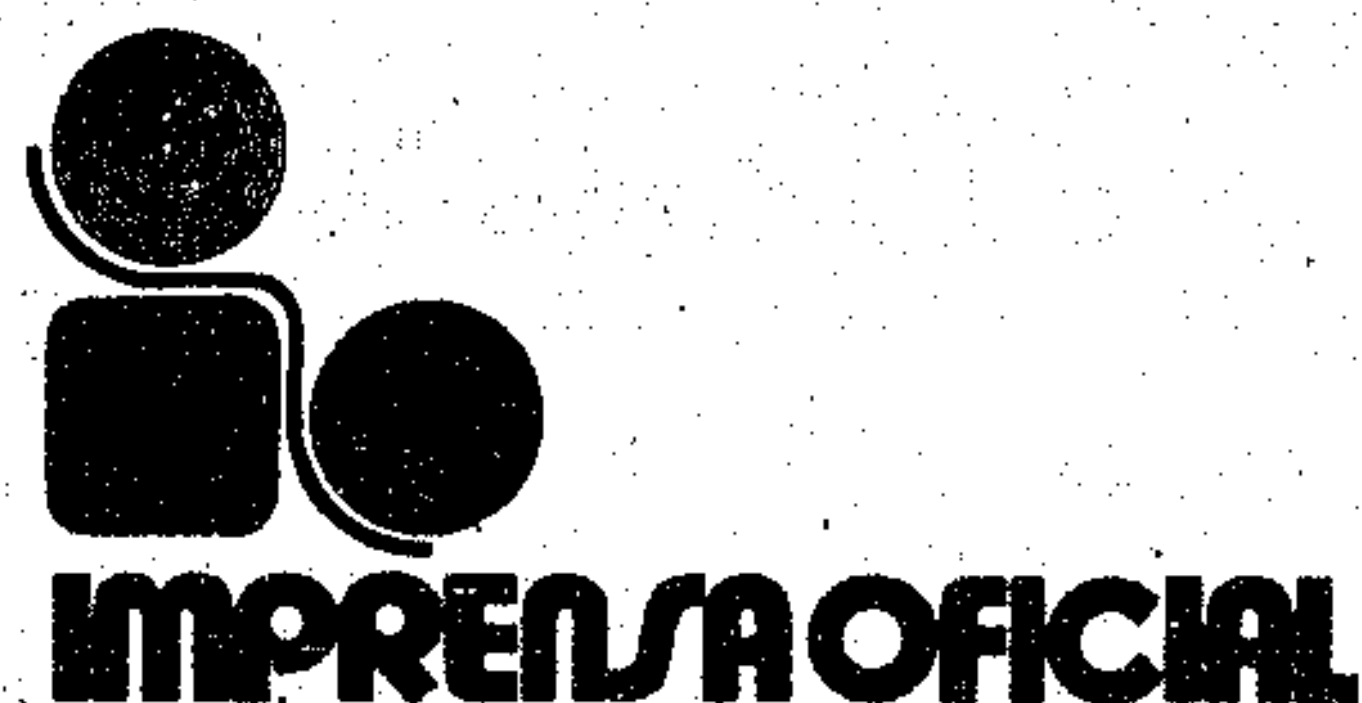
I - impossível afastarem-se da aeronave em causa os pressupostos que, não só justificam seu tombamento, como impõem se concretize a medida;

II - que o fato de pertencer o bem ao patrimônio do governo da União não é barreira ao tombamento, em favor da preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Pará.

Justificam-se as assertivas diante de diversos motivos. O primeiro forte argumento, abstraindo a facilidade com que se moldam a história, a imagem e as características que envolvem o aparelho, aos ditames da lei, há que destacar, é que o referido avião JÁ FOI ANTERIORMENTE TOMBADO. Conforme amplamente noticiado na imprensa local isto ocorreu através da Portaria nº 384/GM3 de 05.05.87, publicada no Diário Oficial da União de 06.05.87, com base em processo regular que concluiu pelo cabimento do tombamento. Embora o posterior "destombamento", calcado em razões que nunca vieram à tona, o fato não subtrai do bem as qualidades que lhe foram reconhecidas e que o remeteram ao tombamento concretizado.

Por outro lado, o tipo de avião de que se trata é, indiscutivelmente, um marco na história da aviação Amazônica, e em todos os ângulos, abrangendo a aviação comercial, de passageiros e de cargas, as missões militares e de socorro, e o próprio Correio Aéreo Nacional. Os traços de pioneirismo, coragem e espírito de aventura que distinguiram seus comandantes, permitiram atingir rincões impossíveis de alcançar com outro meio de transporte, onde até então quedavam incomunicáveis ignotos ribeirinhos. Isto constitui irrefutável símbolo de soberania nacional.

Não se pode deixar de lado, também, o fato de ser máquina única de sua espécie que resta em nosso Estado, via indiscutível de preservação da memória de uma época abrangendo quase duas décadas, onde o só fato de ser anfíbio, já de sinal de avanço tecnológico na aviação da época, era também condição de essência para o serviço na até hoje ainda parcialmente inóspita região em que se insere nossa Unidade Federativa.



**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso,
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 6.600,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	CR\$ 20.160,00
Publicações: Página comum,	
cada centímetro	CR\$ 3.138,00
Preço por página	CR\$ 640.152,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 128,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

É inquestionável, destarte, o papel de relevância que teve o referido bem no processo cultural, social e histórico da Amazônia, a permitir o tratamento especial e diferenciado do tombamento, com a decorrente preservação da memória cultural que carreou sobre sua imagem a confundir-se, mesclar-se, em um só todo, com o restante da bagagem cultural regional.

Parece-nos, assim, que a aeronave está evidentemente relacionada à identidade, à ação e à memória dos grupos populacionais a que serviu (art. 1º da Lei 5.629/90), enquadrando-se nos requisitos que justificam tramitar o processo de tombamento.

E, respondendo objetivamente a questão ou consulta, como a lei não traz nenhum impedimento pelo fato específico de ser bem de domínio de terceiro, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que não o próprio Estado, para que este promova o tombamento que ao seu patrimônio cultural importa, quer nos parecer, salvo melhor juízo, que o referido bem, mesmo já sendo pertencente ao patrimônio do Governo da União, pode ser tombado em favor da preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Pará, com base na legislação apontada, inclusive a Lei Estadual 5.629 de 20.12.90.

É o parecer, sub censura.

Belém, 19 de abril de 1991.

[Assinatura]
REYNALDO V. MOREIRA DE CASTRO JUNIOR
Assessor Jurídico da CGE

Senhor Governador,

Segue o parecer definitivo em papel separado.

Belém, 24 de abril de 1991

[Assinatura]
JOÃO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
* CONSULTOR GERAL DO ESTADO*

PARECER CONCLUSIVO

Assunto: Tombamento do
CATALINA

Senhor GOVERNADOR : -

Aprovo o parecer.
[Assinatura]
JADER FORTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Caso o assunto ensejasse exclusivamente a interpretação literal da Constituição do Estado, em conjunto com o diploma legal que disciplina o processo de tombamento na esfera estadual, cabível seria a aceitação das conclusões formuladas pelo dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Jr., através do bem elaborado parecer prévio.

Ocorre, entretanto, que a questão envolve aspectos outros (quer de ordem legal, quer de ordem factual), não abordados pelo ilustre Consultor Jurídico designado para análise inicial da matéria.

Sob o enfoque estritamente legal, é de se atentar, desde logo, ao que dispõe o artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 :

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico "(grifamos).

Trata-se, pois, de competência concorrente da União e Estado e os parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do mesmo dispositivo constitucional preceituam:

“§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário”.

A antiga Constituição Federal de 1969 previa a hipótese no parágrafo único do artigo 180, ao dispor que:

“Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como, as jazidas arqueológicas”.

A legislação básica específica sobre tombamento encontrar-se-ia contida no Dec.-Lei 25, de 30 de novembro de 1937 e legislação subsequente que, em seu artigo 1º, define o que seja o patrimônio histórico e artístico nacional inobstante, como bem destaca JOSÉ AFONSO DA SILVA em sua obra “CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO”, a atual Constituição Brasileira de uma maior grandeza ao conceito normativo, ao utilizar, no artigo 216, a expressão “patrimônio cultural brasileiro”.

Igualmente, cumpre se realçar que o artigo 23 do Dec.-Lei 25/37 prevê e estabelece:

“A realização de acordos entre a União e os Estados para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio Histórico e Artístico Nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto” (grifos nossos).

Indaga-se, então: teria ocorrido o processo de RECEPÇÃO do Dec.-Lei 25/37 e legislação subsequente pelo texto constitucional em vigor? Em última análise: trata-se o Dec.-Lei 25/37 de lei federal disposta a respeito de normas gerais sobre tombamentos?

Dirão, sem sombra de dúvidas, alguns estudiosos que NÃO, taxando o texto legal em referência como obsoleto, até porque o vigente diploma constitucional possui uma concepção mais ampla que o anterior, que aludia unicamente a “patrimônio histórico e artístico”, enquanto que o vigorante abrange o “patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”.

Em meu entendimento, entretanto, a resposta é SIM, desde que, o processo de recepção de princípios, conceitos e normas de uma estrutura jurídica para outra, e fenômeno que deve ser entendido - sempre que possível - como decorrente de transplantes ou migrações jurídicas de um ordenamento para outro e que depende de diversas variáveis no espaço e no tempo, mormente quando a simples leitura da Constituição de 1988 permite-nos inferir que houve omissão propositada do constituinte, com um número abusivo de normas sem auto-aplicabilidade, sujeitas, portanto, à legislação complementar ou ordinária e, por via de consequência, a um novo jogo de interesses e pressões desrespeitosos ao Congresso e à própria sociedade pátria.

No caso sub exame, não ocorreu, em meu ponto de vista, qualquer mudança substancial no instituto em si que se tornou apenas e tão somente mais minudente na conjuntura constitucional brasileira, o que é coerente com as próprias exigências sociais dos tempos hodiernos a tal ponto que problemas legais rigorosamente estranhos a tombamento vêm sendo objeto de sua utilização.

Juridicamente, por conseguinte, nada existe, em minha opinião, que propicie (em caráter imperativo ou substancial) o reconhecimento do Dec.-Lei 25/37 como não tendo sido recepcionado pela Constituição vigente e, como tal, constitui-se (em princípio e salvo melhor juízo) escalão normativo disciplinar de normas gerais sobre tombamento, ex vi do que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição Federal de 1988, supra transcrito e, portanto, a Lei Estadual nº 5.629, de 20 de dezembro de 1990, constitui diploma que deve ser reputado como decorrente da competência suplementar do Estado (§ 2º do mesmo artigo 24).

Seguindo a lógica de raciocínio desenvolvida, as entidades federativas menores não possuem originariamente o poder de efetuar tombamento de um bem da União, nos termos em que se deseja na hipótese concreta, inobstante tanto o atual texto constitucional como o anterior utilizem peremptoriamente a designação “poder público” (art. 216, § 1º - Const. de 88 e parágrafo único do artigo 180 da Constituição de 69), o que me leva à conclusão racionalmente adequada e coerente de que qualquer dos entes federativos pode dispor, processual ou operacionalmente, sobre tombamento de bens em seu território ou de que (aliás como sempre foi no direito brasileiro) a atribuição conferida ao serviço público federal, para promover tombamento não elide a existência de serviços congêneres instituídos pelos Estados e Municípios para os mesmos objetivos.

É Incontestável também (consoante já destaquei em parecer anterior, constante na Revista Municipal de Assuntos Jurídicos, co-edição CEJUP/SEMAJ, pág. 108) que o tombamento de bens representa uma limitação ao direito de propriedade, exibindo-se como o ponto inicial do enlace de uma ordem hierárquica de restrições que tem como limite extremo a desapropriação.

Eis o que leciona o mestre HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO" - 16ª edição - Atualizada pela Constituição de 1988 - Editora Revista dos Tribunais, defendendo a recepção do Dec.-Lei 25/37 pela Constituição com o caráter de normas gerais sobre tombamento e afirmando sua validade especial em todo o território nacional:

"Como a Constituição da República fala em "Poder Público", qualquer das entidades estatais pode dispor sobre o tombamento de bens em seu território.

A norma constitucional sobre tombamento e o Decreto-lei 25, de 30.11.1937, complementado por disposições de outros diplomas legais, mas o tombamento em si é ato administrativo da autoridade competente e não função abstrata da lei, que estabelece apenas as regras para sua efetivação. (grifos nossos)

SINTETIZANDO: PARA MIM, É JURIDICAMENTE INACEITÁVEL E LEGALMENTE INCABÍVEL O TOMBAMENTO DO AVIÃO CATALINA QUE ORA SE EFETUA PERANTE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ATRAVÉS DE SEU DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL, PELO SIMPLES FATO DE QUE A COMPETÊNCIA E AUTONOMIA LEGISLATIVAS DO ESTADO TÊM SEUS LIMITES BALIZADOS PELOS PRÓPRIOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS: REGIME FEDERATIVO, PODERES RESERVADOS AOS ESTADOS E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS PELOS MUNICÍPIOS.

HÁ, CONSEQUENTEMENTE, VÍCIOS INSANÁVEIS QUE TORNAM INSUSTENTÁVEL O PROCESSO DE TOMBAMENTO, QUER EM RAZÃO DO OBJETO (BEM PÚBLICO FEDERAL), QUER EM RAZÃO DO LOCAL, PORQUE É PÚBLICO E NOTÓRIO, E DE CONHECIMENTO GERAL, QUE O AVIÃO ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA REPUTADA COMO FEDERAL (BASE AÉREA DE BELÉM).

Quando assim não fosse, convém se avultar ainda algumas facetas factuais e pragmáticas que não justificam o prosseguimento do processo de tombamento.

São elas:

a) existência de Ação Cautelar Interposta pelo Ministério Público Federal, na pessoa do digno Procurador Regional da República, dr. José Augusto Torres Potiguar, como medida judicial preparatória à Ação Civil Pública a ser intentada;

b) haver acatamento da liminar pleiteada pelo ilustre Procurador-Chefe da Coordenadoria de Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos, concedida pelo exmo. sr. dr. Julz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, sustentando qualquer ato que implique no desmonte ou remoção do aparelho Catalina;

c) aludido bem já foi anteriormente tombado pelo Governo Federal, através do processo núme-

ro 3401 - 090/87 e que resulta na Portaria nº 384/GM e, posteriormente, foi destombado por via da Portaria nº 050 - GM, publicada no D.O.U., de 24 de Janeiro de 1990. O motivo da anulação do tombamento, seja por algum interesse público em jogo, seja pela nulidade do processo ou qualquer outro motivo ensejador, não interessa ao Governo do Estado sequer perquirir;

d) o assunto foi tratado, com a devida vênia, com leiga singeleza pelo órgão estadual competente e, para tal, bastar-se-á atentar que o processo de tombamento foi deflagrado em razão de expediente firmado pelo honrado presidente do Conselho Regional de Museologia do Norte, propondo visionariamente, que:

"como extensão do Museu Aeroespacial (RJ), Belém fosse sede de pequeno Núcleo Histórico da Aviação na Amazônia, aproveitando um dos vários hangares existentes na área do Aeroporto (em especial, junto a baía do Guajará) ou no Parque de Aeronáutica, onde haveriam abrigados: Catalina, DC-3, C-46, Bandeirante, Paulistinha e outros significativos (além de maquetes etc), adaptando o espaço com pequeno auditório, biblioteca especializada e todas as demais áreas de apoio".

"Caso não haja possibilidade por um "Núcleo", encaminhada proposta feita ano passado ao Setran por um Museu de Transportes, no qual havia previsão para solicitar a Aeronáutica doação do CAT ao proposto Museu " (sic).

Face ao exposto, caracterizado exaustivamente o caráter amadorístico que tipificou o processo de tombamento em tramitação na SECULT e já se encontrando o pleito genericamente amparado pelas providências judiciais retro arroladas e adotadas pelo órgão federal competente, parece-me que a continuação do tombamento pelo poder público estadual, além de passível de intermináveis e estereis debates doutrinários na área jurídica, não traria qualquer benefício prático ao Governo do Estado e somente gravames financeiros, com despesas bastante vultosas.

Em última análise e resumidamente: O BÔNUS NÃO JUSTIFICA O ÔNUS.

Concluindo, enfaticamente, sugere

o signatário a V. Exa. a adoção das seguintes atitudes:

I - seja, de imediato, determinada a sustação do processo de tombamento;

II - aguarde-se, com absoluta serenidade, sem viabilidade de acusar-se o Governo do Pará de omissão, a sentença final a ser prolatada na Ação Civil Pública Interposta;

III - seja dada, pelo exmo. titular da SECULT, urgente ciência da decisão ao exmo Sr. Coronel Aviador, Comandante da Base Aérea de Belém.

Com tais proposições, encaminhe-se o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado, através do Gabinete da Casa Civil.

É a manifestação definitiva.



JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACÊDO
CONSULTOR GERAL

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 019/91-CMG DE 27 DE MAIO DE 1991
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar os servidores OTACÍLIO RODRIGUES DIAS - Maj. PM; EDUARDO ALVES MAIA, Assessor e JOAO FRANCISCO GARCIA REIS - 1º Ten PM, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação que ficará encarregada de licitar preços para locação de veículos destinados a serviços do Gabinete do Governador.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de maio de 1991.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel. PM
 Chefe da Casa Militar
 (G. Reg. nº 38.803)

AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAU S/A - C.G.C/MF Nº 05.078.415/0001-00 - CAPITAL AUTORIZADO: CR\$ 700.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO: CR\$ 350.291.256,00 - CAPITAL SUBSCRITO N/DATA: CR\$ 50.000.000,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO: CR\$ 350.291.256,00 - Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de maio de 1991, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias nominativas, dentro dos limites do Capital Social Autorizado da Companhia. Ao segundo dia do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e um, às dez horas, no escritório da Empresa, sito à Av. Conselheiro Furtado nº 2677, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agro-Pecuária Rio Arataú S/A. Presentes os Senhores Conselheiros Antonio de Queiroz Galvão, João Antonio de Queiroz Galvão e Luiz Evaldo Rios Leite. De acordo com os Estatutos Sociais da Empresa, assumiu a Presidência da Reunião o Eng.º Antonio de Queiroz Galvão, que convidou a mim, Fátima das Graças Bastos de Nêo e Eng.º Antonio de Queiroz Galvão, que convidou a mim, Fátima das Graças Bastos de Nêo e Eng.º Antonio de Queiroz Galvão, que convidou a mim, Fátima das Graças Bastos de Nêo e Eng.º Antonio de Queiroz Galvão, para secretária. Após declarar iniciado os trabalhos, o Presidente esclareceu que a presente Reunião tinha por finalidade deliberar sobre a elevação do Capital Social subscrito e realizado, dentro dos limites do autorizado pelo Estatuto Atual, aumento este no valor de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) com a correspondente emissão de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias que deverão ser subscritas e efetivadas em moeda unitária de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, podendo a integralização efetuar-se em dinheiro ou em crédito em conta corrente, devidamente contabilizado. Informou o Sr. Presidente que no tocante ao aumento em tela, achava-se sobre a mesa, documento assinado por todos os acionistas portadores de Ações Ordinárias renunciando irrevocavelmente ao exercício do direito de preferência à subscrição do aumento, pelo que estas ações decorrentes da renúncia poderiam ser livremente subscritas por acionistas interessados, sem observância à proporcionalidade a participação de cada um no Capital Social da Companhia. Registrada a renúncia e aprovada a elevação do Capital Social da Companhia, constatou-se que apenas a Construtora Queiroz Galvão S/A, acionista controladora, manifestou o interesse na subscrição do aumento, com a integralização mediante o aproveitamento dos créditos que possuía na Companhia, devidamente contabilizados e provenientes da transferência de numerário feita por intermédio do Banco da Amazônia S/A - BASA e Banco de Crédito Nacional S/A - BCN. Assinado - Boletim de subscrição, os conselheiros deram por aprovada a subscrição e integralização do aumento. Finalmente, informou o Sr. Presidente que a posição do Capital Social da Companhia, sob os ângulos "autorizados", "subscrito" e "integralizado", antes do aporte dos recursos é a que segue:

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado
Natureza Ordinárias	596.366,631	246.661,887	246.661,887
Prof. "A"	4,000	103.629,369	103.629,369
Prof. "B"	103.629,369	350.291,256	350.291,256
Totais	700.000,000	500.000,000	500.000,000

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Ass. Antonio de Queiroz Galvão - Presidente; Fátima das Graças Bastos de Nêo e Eng.º Antonio de Queiroz Galvão - Vice-Presidente; Luiz Evaldo Rios Leite - Secretário. Conferência com o original lavrado no Livro próprio, Belém(Pa), 02 de maio de 1991. Fátima das Graças Bastos de Nêo e Eng.º Antonio de Queiroz Galvão - Secretária. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - Emissão de 50.000.000 (cinquenta milhões) Ações Ordinárias, constante de deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 02 de maio de 1991. O valor nominal de Cada Ação é de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro).

Ações	Subsc. com Créditos	Entrada Cr\$
Ordinárias	50.000.000	50.000.000,00
Prof. "A"	50.000.000	50.000.000,00
Prof. "B"	50.000.000	50.000.000,00
Totais	150.000.000	150.000.000,00

Ata aprovada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 35,0 no dia 16.05.91 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário geral.

(Fat. Nº 10.002036, Reg. nº 10.002036, Dia 29/05/91)

FAZENDA ALVORADA S/A C.G.C/MF nº 04.303.822/0001-00 EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1991. DATA, HORA E LOCAL: 15/05/91, às 10:00 horas, na sede social; QUORUM E PRESEÇA: Totalidade dos acionistas; PUBLICAÇÃO: Relatório da Administração, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes relativos aos exercícios encerrados em 31/12/89 e 31/12/90, foram publicados conjuntamente no Diário Oficial do Estado do Pará de 09/05/91. MESA: Presidente José Geraldo Dias Bordalo e Secretário: Nêlio Geraldo Bordalo Filho. DELIBERAÇÕES: Todas unânimes: I-ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA: 1)Aprovação do relatório da administração, balanço patrimonial, demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31/12/89 e 31/12/90; 2)Aprovação a correção monetária do Capital Integralizado no montante de CR\$-38.245.599,57 referentes aos exercícios de 1989 e 1990. 3)Aprovação capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado de CR\$-38.245.599,00. 4)Aprovação a distribuição das Ações bonificadas, observado o disposto no Artigo 169 da Lei 6.404/76; 5)Aprovação a reeleição do Conselho de Administração e Diretoria com mandato de 15/05/91 até 30/04/93, sendo Conselho de Administração: Presidente: José Geraldo Dias Bordalo, membros: Nêlio Geraldo Bordalo e Akira Hassegawa, e Diretoria: Diretor-Presidente: José Geraldo Dias Bordalo, Diretor Administrativo: Financeiro: Nêlio Geraldo Bordalo Filho, Diretor Técnico: Alberto Dias Bordalo; 6)Aprovação a remuneração mensal; sendo Presidente do Conselho de Administração e membros, em até 3 salários mínimos cada um; para Diretor e Presidente em até 5 salários mínimos cada um. II-ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA: 1)Aprovada a elevação e adaptação do Artigo 52 do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação: Artigo 52-A sociedade tem um Capital Autorizado no limite de CR\$-70.000.000,00 divididos em 70.000.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de CR\$-1,00 cada uma, sendo 30.000.000 de Ações Ordinárias e 40.000.000 de Ações Preferenciais; 2)Aprovada a emissão de 11.525.428 Ações Nominativas no montante de CR\$-11.525.428,00 sendo: a) 8.000.000 de Ações Preferenciais no montante de CR\$-8.000.000,00, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM através do OF.GS. nº 01409/91 de 13/03/91, pelo exercício de 1990. Referida emissão e subscrição, foi complementada através do Boletim de Subscrição das Ações Preferenciais de 20/05/91, assinada por Nêlio Geraldo Bordalo Filho e José Geraldo Dias Bordalo, representantes da empresa e CERES YARA N.S. SAMPAIO e LUIZ E.P. LOBÃO, representantes do FINAM; b) 3.525.428 Ações Ordinárias no montante de CR\$-3.525.428,00 subscritas e integralizadas pelos acionistas PRO JEM-PROJETOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, JOSÉ GERALDO DIAS BORDALO, NêLIO GERALDO BORDALO e AKIRA HASSEGAWA, referida emissão e subscrição foi completada através de Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias de 15/05/91, assinada pelos Srs. JOSÉ GERALDO DIAS BORDALO e NêLIO GERALDO BORDALO Filho, representantes da Empresa. POSIÇÃO DO CAPITAL: Capital Autorizado: CR\$-70.000.000,00, Capital Subscrito: CR\$-50.582.214,00, Capital Integralizado: CR\$-39.056.786,00. ENCERRAMENTO: Referida Ata foi encerrada em 23/05/91, tendo o seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 40,8 de 27/05/91. ALFREDO FERREIRA COELHO-Secretário Geral.

(FAT. Nº 10.002016- REG. Nº 10.002016 - DIA: 29.05.91)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORT. Nº 098 de 23.05.91 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53,

com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, ao servidor MARIO COUTO RODRIGUES, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na 1ª Região Fiscal, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 16.05.57 a 15.05.67. A presente Licença será usufruída no período de 01.05.91 a 29.10.91.

PORT. Nº 099 de 27.05.91 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, a servidora MARIA DE FÁTIMA SENA, Auxiliar Técnico(Quadro Suplementar), lotada no Departamento de Administração Regional, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 01.02.86 a 01.02.91. A presente Licença será usufruída no período de 03.06.91 a 31.08.91.

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA
 Diretora Geral de Administração

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ACORDÃO Nº 096
RECURSO Nº 713 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE : PINTO CIA. PACHECO LTDA
RECORRIDO : Delegado Regional da Fazenda Estadual - 7ª RF.
RELATOR : CEZAR BECHARA NADER MATTAR

- EMENTA - 1. ICMS - Auto de Infração
 2. O levantamento fiscal deve revestir-se de elementos legais e técnicos, para produzir seus efeitos.
 3. Improcede o Auto de Infração quando o enquadramento legal não corresponde às peças e declarações constantes do processo.
 4. Recurso Voluntário provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente Pinto Cia. Pacheco Ltda., e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 7ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da Ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e provimento do recurso, reformando a decisão de 1ª instância, para todos os efeitos de direito como requerido.

Sala de Reuniões, "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 23 de abril de 1991.

ANTONIO KLINGER DE SOUZA
 Presidente
 CEZAR BECHARA NADER MATTAR
 Relator
 GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
 Procurador da Fazenda Estadual

ACORDÃO Nº 097
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 708
RECORRENTE : M A CANTÉ FILHO CONSTRUÇÕES
RECORRIDO : A Delegada Regional da Fazenda Estadual da 4ª Região Fiscal
RELATOR : ANTONIO KLINGER DE SOUZA

- EMENTA :
 1. ICMS - Auto de Infração
 2. O local da operação ou Prestação do imposto e definição do estabelecimento é, tratando-se de mercadorias: (a) o do estabelecimento onde se encontra no momento da ocorrência do fato gerador; (b) onde se encontra em situação irregular.
 3. Descabe Auto de Infração quando ficar provado erro na identificação do depositário fiel e do local de ocorrência do fato gerador.
 4. Recurso Voluntário provido.

Vistos, relatado e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente M A CANTÉ FILHO CONSTRUÇÕES e Recorrido a Delegada Regional da Fazenda Estadual - 4ª RF., acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da Ata de Julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e provimento do recurso, reformando integralmente a decisão recorrida.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara do Conselho Mário Dias da Silva, 7 de maio de 1991.

ANTONIO KLINGER DE SOUZA
 Presidente
 ANTONIO KLINGER DE SOUZA
 RELATOR

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
 Procurador da Fazenda Estadual

ACORDÃO Nº 098
RECURSO Nº 709 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE : FRANÇA E FARIA LTDA
RECORRIDO : Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª RF
RELATOR : WALMIR HUGO DOS SANTOS

- EMENTA :
 I. ICMS - Auto de Infração e Notificação Fiscal.
 II. Equívoco de endereço devidamente ratificado, não torna inidônea uma Nota fiscal.
 III. Recurso voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual e Recorrente França e Faria Ltda., acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e provimento do Recurso Voluntário, reformando o julgamento de 1ª Instância.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 14 de maio de 1991.

ANTONIO KLINGER DE SOUZA
 Presidente
 WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Conselheiro-Relator

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
 Procurador da Fazenda Estadual

(Fat. nº 10.002029, Reg. nº 10.002029, Dia 29/05/91)

RIAN ACROPECUÁRIA S/A-CGC 05.005.368/0001-66 RELATÓRIO DA DIRETORIA Senhores Acionistas, a Diretoria da RIAN ACROPECUÁRIA S/A, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com os dispositivos legais, tem a satisfação de submeter a V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990, acompanhado das respectivas notas explicativas. Belém(Pa), 20 de março de 1991. A Diretoria

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.12.90

	1990	1989
CIRCULANTE	258.557,06	15.479,20
Disponível	1.144,52	107,36
Bancos Conta Movimento	1.144,52	107,36
Valores P/C de Exerc. Futuros	257.412,54	15.371,84
Rebanho em Processo de Produção	257.412,54	15.371,84
PERMANENTE	35.822.111,02	3.536.561,20
Imobilizado	25.630.995,37	2.692.300,86
Terrenos	5.140.566,24	543.903,84
Edifícios Formados e em Formação	2.902.026,64	221.960,29
Obras de Infra-Estrutura	444.753,60	47.057,74
Instalações Pecuárias	7.422.990,61	785.398,52
Educações e Obras Complementares	1.563.898,93	165.470,22
Máquinas e Equipamentos	1.936.063,24	72.661,47
Rebanho de Cria	10.919.043,03	1.155.302,38
Animais de Trabalho	145.907,09	15.437,87
(-) Depreciação Acumulada	4.845.058,01	314.891,47
Diferido	10.191.115,65	844.260,34
Fundo de Administração FINAM	572.273,88	54.800,68
Contribuição para a SUDAM	403.003,52	38.807,31
Deficit de Implantação	9.215.838,25	750.652,35
TOTAL DO ATIVO	39.680.668,08	3.722.040,40

PASSIVO

	1990	1989
CIRCULANTE	544.692,08	137.202,40
Credito de Acionistas	542.078,08	134.588,40
Nota Promissória Rural a Pagar	2.614,00	2.614,00
Honorários a Pagar	2.614,00	2.614,00
Reserva na Fonte a Recolher	35.535.976,00	3.414.838,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.000.000,00	350.000,00
Capital Autorizado	2.650.000,00	130.000,00
Ações Ordinárias	4.350.000,00	220.000,00
Ações Preferenciais	2.780.397,00	43.594,00
(-)Capital a Integralizar	857.500,00	12.313,00
Ações Ordinárias	1.922.897,00	31.281,00
Ações Preferenciais	4.219.603,00	306.406,00
(=)Capital Integralizado	1.792.500,00	117.687,00
Ações Ordinárias	2.427.103,00	188.719,00
Ações Preferenciais	31.316.373,00	3.108.432,00
Reservas de Capital	31.316.373,00	3.108.432,00
Corr. Monet. do Capital Integralizado	38.000.898,28	3.722.040,40

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31.12.90.

	1990	1989
1-ORIGENS DE RECURSOS		
1.1-INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	Em Cr\$-1,00	Em NCZ\$-1,00
Ações Ordinárias	204.350,00	37.102,00
Ações Preferenciais	600.415,00	108.000,00
TOTAL DAS ORIGENS	804.765,00	145.102,00
2-APLICAÇÕES DE RECURSOS		
2.1-Aquisição de Bens do Imobilizado	668.894,56	237.595,00
2.2-Gastos com Implant. do Projeto	300.282,26	27.978,04
TOTAL DAS APLICAÇÕES	969.176,82	265.573,04
3-AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	224.755,00	145.102,00
4-DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	157.479,20	258.557,06
4.1-Ativo Circulante	137.202,40	544.692,08
4.2-Passivo Circulante	137.202,40	544.692,08
4.3-Capital Circulante	122.723,20	286.135,00

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.90

	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS	TOTAL
SALDO EM 31.12.88	20.402.737,00	150.901,42	161.304.159,00
Conversão para NCZ\$-AUMENTO DE CAPITAL	20.402,73	150.901,42	161.304,15
Pro Subscrição	145.102,00	-	145.102,00
Com Reservas	140.901,27	(140.901,27)	-
Correção Monetária	3.108.431,85	3.108.431,85	3.108.431,85
SALDO EM 31.12.89	306.406,00	3.108.432,00	3.414.838,00
AUMENTO DE CAPITAL			
Por Subscrição	804.765,00	-	804.765,00
Com Reservas	3.108.432,00	(3.108.432,00)	-
Correção Monetária	31.316.373,00	31.316.373,00	31.316.373,00
SALDO EM 31.12.90	3.722.040,40	3.722.040,40	3.722.040,40

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.90. 01-As Demonstrações Financeiras foram elaboradas, atendendo as disposições legais em vigor, especialmente as determinadas pela Lei 6.404/76, Decreto-Lei 1.598/77 e demais legislações complementares; 02-Os gastos e os resultados eventuais, ocorridos na fase Pré-Operacional, inclusive o resultado da Correção Monetária, aplicada sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, estão sendo diferidos, para serem amortizados a partir da implantação do projeto e consequente da início das operações; 03-A Depreciação do Ativo Imobilizado, está calculada pelo método linear, as taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens, segundo parâmetro estabelecido pela Legislação Tributária; 04-A Conta "Credito de Acionistas" refere-se a adiantamentos feitos por Acionistas, para futura incorporação do Capital; 05-O Capital Subscrito e Integralizado, em 31 de dezembro de 1990, está representado por 4.219.603 Ações Nominativas, com valor nominal de Cr\$-1,00, sen

PORTARIA Nº 1011 de 14.05.91 - Conceder a FRANCISCA CARVALHO LAGES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-100.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-40.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-60.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1010 de 14.05.91 - Conceder a SERGIO DA SILVA BRABO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-60.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-20.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-40.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1009 de 14.05.91 - Conceder a CARLOS ALBERTO FERREIRA BARROS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-70.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-30.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-40.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1008 de 14.05.91 - Conceder a MARIA DE NAZARE DA SILVA ABDON, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-100.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-30.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-70.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1006 de 14.05.91 - Conceder a NAZIRDA DA SILVA QUARESMA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-50.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-30.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-20.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1005 de 14.05.91 - Conceder a ALDEY RIBEIRO DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-50.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-10.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-40.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1004 de 14.05.91 - Conceder a GRACIETE FIGUEIREDO LOBATO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-70.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-40.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-30.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1003 de 14.05.91 - Conceder a MARIA VALDERINA PORFIRIO MOREIRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-50.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-15.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-35.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1002 de 14.05.91 - Conceder a ROSILDO DE SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-200.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-80.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-120.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1000 de 13.05.91 - Colocar a disposição da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, ANGELO ANTONIO MONTEIRO LOBATO, sem ônus para este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.06.91.

PORTARIA Nº 1027 de 15.05.91 - Designar PAULO CESAR FONSECA DE SOUZA, para exercer a Função Gratiificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, do Ambulatório Médico, deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.05.91.

PORTARIA Nº 1029 de 15.05.91 - Conceder a HILDA MARIA VIANA DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-50.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-30.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-20.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1030 de 15.05.91 - Conceder a DALVANI RA SERRAZIN SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-60.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-40.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-20.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1050 de 17.05.91 - Conceder a VALDENORA CARDOSO DE FIGUEIREDO, 30 dias de férias, relativas ao período de 02.05.90 a 01.05.91, a contar de 03.06.91. A presente portaria entra em vigor em 03.06.91.

PORTARIA Nº 1047 de 17.05.91 - Conceder a JOANA MARIA DE MENDONÇA FERNANDES, suprimentos de fundos no valor de Cr\$- 500.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3132.00-52.101 - Cr\$-500.000,00
A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1031 de 15.05.91 - Conceder a JOÃO XAVIER AIRES, suprimentos de fundos no valor de Cr\$-50.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-20.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-30.000,00
A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1051 de 17.05.91 - Conceder a RALFONDA RO SINÉA PEREIRA, 30 dias de férias, relativas ao período de 05.06.90 a 04.06.91 a contar de 10.06.91. A presente portaria entra em vigor a partir do dia 10.06.91.

PORTARIA Nº 1052 de 17.05.91 - Conceder a LENY DO SO CORRO ALMEIDA BECHARA, 30 dias de férias, relativas ao período de 02.03.90 a 01.03.91, a contar de 01.06.91.

A presente portaria entra em vigor a partir do dia 01.06.91.

PORTARIA Nº 1053 de 17.05.91 - Conceder a EVANGELINAZ DE OLIVEIRA, 30 dias de férias, relativas ao período de 09.01.90 a 08.01.91 a contar de 01.06.91.

A presente portaria entra em vigor a partir do dia 01.07.91.

PORTARIA Nº 1058 de 17.05.91 - Conceder a LUCIA HELENA DA SILVA PINHEIRO, suprimentos de fundos no valor de Cr\$-25.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3132.00-52.101 - Cr\$-25.000,00
A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1057 de 17.05.91 - Conceder a ELIAS DAMASCENO FERREIRA, 30 dias de férias, relativas ao período de 02.03.90 a 01.03.91 a contar de 01.06.91. A presente portaria entra em vigor em 01.06.91.

PORTARIA Nº 1056 de 17.05.91 - Conceder a MARIA DE NAZARE COELHO LAURIDO, 30 dias de férias, relativas ao período de 05.06.90 a 04.06.91 a contar de 01.07.91.

A presente portaria entra em vigor a partir do dia 01.06.91.

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-20.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-30.000,00
A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir desta data.

PORTARIA Nº 1045 de 16.05.91 - Conceder a LUCRÉCIA WAMEDE FILLIZOLA TANCREDI DE CAMPOS, 30 dias de férias, relativas ao período de 16.05.89 a 15.05.90 a contar de 16.05.91.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1048 de 17.05.91 - Conceder a WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAZERES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.90 a 04.06.91 a contar de 01.06.91.

A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir desta data.

PORTARIA Nº 1049 de 17.05.91 - Conceder a ALDEMIRA DE NAZARE PIMENTEL, 30 dias de férias, relativas ao período de 12.05.90 a 11.05.90 a contar de 0.06.91.

A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 01.06.91.

(FAT. Nº 10.002018 - REG. Nº 10.002018 - DIA: 29.05.91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, nesta cidade, através das Comissões de signadas as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-ASU-018/91	AAL/ASU-ASU-018/91	Aq. de Cruzetas de Madeira.	13.06.91 às 09:00 h
AAL/ASU-ASU-019/91	AAL/ASU-ASU-019/91	Aq. de Isoladores.	13.06.91 às 10:00 h
AAL/ASU-ASU-020/91	AAL/ASU-ASU-020/91	Aq. de Capacitores.	13.06.91 às 11:00 h
AAL/ASU-ASU-021/91	AAL/ASU-ASU-021/91	Aq. de Elo fusível.	13.06.91 às 15:00 h
AAL/ASU-ASU-022/91	AAL/ASU-ASU-022/91	Aq. de Ferragens diversas para R.D.	13.06.91 às 16:00 h
AAL/ASU-ASU-023/91	AAL/ASU-ASU-023/91	Aq. de Conectores.	14.06.91 às 09:00 h
AAL/ASU-ASU-024/91	AAL/ASU-ASU-024/91	Aq. de Preformados.	14.06.91 às 10:00 h
AAL/ASU-TSU-025/91	AAL/ASU-TSU-025/91	Aq. de Carregadores-Retificadores de Baterias e Acumuladores elétricos p/SE D. Elizeu.	14.06.91 às 11:00 h
EDITAL	CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-ASU-004/91	AAL/ASU-ASU-004/91	Aq. de Chaves fusíveis, seccionadora e basculante.	01.07.91 às 09:00 h
AAL/ASU-ASU-005/91	AAL/ASU-ASU-005/91	Aq. de Transformadores de distribuição.	01.07.91 às 10:00 h

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 64, a partir do dia 29.05.91, no horário comercial, ao preço de Cr\$-1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) cada.

CANCELAMENTO

Comunicamos as firmas interessadas o cancelamento das licitações abaixo relacionadas, por conveniência administrativa da empresa.

TP-AAL/ASU-TSU-012/91.
TP-AAL/DFC-DPC-016/91.

Belém, 29 de Maio de 1991.
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(FAT. Nº 10.002023 - REG. Nº 10.002023 - DIAS: 29, 30.05 e 03.06.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 250 DE 23 DE MAIO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 168, de 09 de abril de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/2º Trimestre - 91; e

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde Pública é detentora de recursos financeiros excedentes à Programação Orçamentária formalizada para o 2º trimestre/1991, necessitando executá-los em gastos de custeio.

RESOLUÇÃO

I- Alterar no montante de Cr\$ 52.269.315,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUINZE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre da Unidade Orçamentária 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SUS/Rendimento, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas Correntes", Despesas de Custeio;

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA - 20.101
SUS - RENDIMENTO

GRUPO DE DESPESA	MESES				TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO		
Outras Despesas Correntes	22.000.000	22.000.000	22.000.000		66.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 256 DE 28 DE MAIO DE 1991
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 168, de 09 de abril de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/22 Trimestre - 91; e

Considerando que por ocasião da elaboração do Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/22 Trimestre/1991, o Crédito Especial em favor da Fundação Educacional do Estado do Pará - incluindo-a no Orçamento Fiscal/91 - ainda não havia sido autorizado pelo Poder Legislativo;

Considerando a aprovação da Lei nº 5.669, de 02 de maio de 1991, que autorizou a abertura do Crédito acima referido em favor da Fundação Educacional do Estado do Pará, incluindo-a no Orçamento Fiscal/91 com uma dotação de recursos da ordem de Cr\$ 2.831.286.957,04, publicada no D.O.E nº 26.962, de 06/05/91, e republicada no D.O.E nº 26.971, de 17/05/91; e,

Considerando a regulamentação da referida Lei formalizada através do Decreto Governamental nº 202, de 27 de maio de 1991, publicado no D.O.E nº 26.978, de 28 de maio de 1991.

RESOLVEM:

I- Incluir no QDQT/22 - Trimestre-91 a Unidade Orçamentária 16.201 - Fundação Educacional do Estado do Pará com a Quota assim distribuída:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - 16.201
Cr\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	MESES	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais		-	182.891.343	182.891.343	365.782.686
Outras Despesas Correntes		-	32.852.474	19.834.948	52.687.424
Outras Despesas de Capital		-	-	51.202.795	51.202.795
TOTAL		-	215.743.817	253.929.086	469.672.905

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(FAT. nº 10:002040 - Reg. nº 10:002040 - Dia: 29/05/91)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

PORTARIA Nº 015/91/PTCM

O Procurador Geral, Expedito Leal Ribeiro, do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 346/91-TCM, de 20 de maio de 1991, que colocou à disposição deste Ministério Público.

RESOLVE:

Atribuir a CARLOS EDILSON MELO RESQUE, Contador, colocado à disposição pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM, a gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo de Assessor NS.03, retroagindo os efeitos desta Portaria a data de 01 de abril do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM, 20 DE MAIO DE 1991.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador Geral

PORTARIA Nº 016/91/PTCM Belém, 20 de maio de 1991

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a MARA LÚCIA BARRALHO DA CRUZ, Procuradora deste órgão, referente ao 2º período 89/90, a partir de 05.06.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador Geral

Belém, 28 de maio de 1991

PORTARIA Nº 017/91/PTCM

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora RAIMUNDA DA SILVA BRITO, 01 mês de licença Especial, referente ao período aquisitivo de 1985 a 1990, a serem gozadas a partir de 10.06.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador Geral
(G.Reg. 36.800)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR DANIEL PAES RIBEIRO, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 1ª, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER pelo presente EDITAL, com o prazo de 10 (dez) dias, aos senhores doutores procuradores e advogados, para que, excepcionalmente e no prazo de 10 (dez) dias, devolvam à Secretaria deste Juízo os processos retirados mediante carga e com prazos já esgotados, sob pena de não o fazendo este Juízo determinar as providências processuais cabíveis, agora as comunicações de ordem administrativa, considerando a realização de inspeção anual e geral nos serviços da Serventia Judicial, a realizar-se a partir do dia 17 de junho de 1991, às 07:00 horas, cujo edital encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de 09 de abril de 1991:

Proc. nº	Adv/Proc.	Parte	Data da Retirada
11.760	Dr. José Alberto	INSS	13.07.78
11.758	Drª. Marilena	INSS	03.09.78
8.142	Dr. Sérgio do Carmo	INSS	13.09.78
13.290	Dr. José Alberto	INSS	05.02.79
15.083	Dr. José Alberto	INSS	16.12.80
6.554	Drª. Vera Lúcia	INSS	17.06.82
7.543	Dr. Otávio Passoa	INSS	15.10.82
24.005	Dr. Luiz C. Noura	INSS	15.04.86
25.245	Dr. Luiz C. Noura	INSS	15.04.86
17.980	Dr. Wilson de Souza	INSS	25.02.88
19.386	Dr. José Alberto	INSS	28.05.90
22.538	Dr. José Alberto	INSS	28.05.90
1.102-9	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
2.563-1	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
7.981-2	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
9.390-4	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
12.143-6	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
12.649-7	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
13.276-4	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
13.799-5	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
15.009-8	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
16.529-8	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
18.019-0	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
20.293-2	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
21.328-4	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
22.061-2	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
23.675-6	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
22.426-0	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
22.434-0	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
24.064-8	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
26.507-1	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
32.455-8	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
28.960-4	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
30.460-3	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
30.462-0	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
30.619-3	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
31.374-2	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
33.196-1	Dr. José Alberto	INSS	03.08.90
26.505-6	Drª. Waldise Melo	INSS	08.01.91
22.248	Dr. Antonio Mattos	Faz.Nac	11.04.89
1.930-5	Dr. Antonio Mattos	Faz.Nac	03.12.90
33.458-6	Dr. Antonio Mattos	Faz.Nac	03.12.90
19.707-6	Dr. Carlos Senna	Faz.Nac	18.01.91
20.302-6	Dr. Antonio Mattos	Faz.Nac	18.01.91
31.943	Dr. Ronaldo Maués	CRECI	28.09.88
20.985-6	Dr. Ronaldo Maués	CRECI	13.11.90
26.617-6	Dr. Ronaldo Maués	CRECI	13.11.90
28.208-0	Dr. Ronaldo Maués	CRECI	13.11.90
32.226-1	Dr. Ronaldo Maués	CRECI	13.11.90
32.229-6	Dr. Ronaldo Maués	CRECI	13.11.90
32.250-4	Dr. Ronaldo Maués	CRECI	13.11.90
4.583	Proc. da República		22.02.88
5.782	Proc. da República		22.02.88
5.788	Proc. da República		22.02.88
6.911	Proc. da República		22.02.88
18.683-5	Proc. da República		22.02.88
34.172-0	Dr. Franklin Rabelo	CREA	30.11.90
34.517-2	Dr. Franklin Rabelo	CREA	30.11.90
1.424-2	Dr. Franklin Rabelo	CREA	30.11.90
1.994-0	Dr. Franklin Rabelo	CREA	30.11.90
2.582-1	Dr. Franklin Rabelo	CREA	14.02.91
1.419-6	Dr. Franklin Rabelo	CREA	14.02.91
1.505-2	Dr. Franklin Rabelo	CREA	14.02.91
2.571-6	Dr. Franklin Rabelo	CREA	14.02.91
2.630-5	Dr. Franklin Rabelo	CREA	14.02.91
2.646-1	Dr. Franklin Rabelo	CREA	14.02.91
575-2	Dr. Franklin Rabelo	CREA	14.02.91
601-5	Dr. Franklin Rabelo	CREA	14.02.91
609-0	Dr. Franklin Rabelo	CREA	14.02.91
18.802	Drª. Lucia Barros	INCRA	30.08.90
21.194	Drª. Maria Lucia Barros	INCRA	30.08.90

SEMAR AGROINDUSTRIAL S/A - Empresa - C. G. C. 22.967.541/0001-26 - CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 200.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 86.318.540,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 86.318.540,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17/05/91, ÀS 9:00 HORAS DO DIA 17/05/91, NA SEDE SOCIAL, SITA À EST. JOÃO COELHO - Km-16, S/N, NA CIDADE DE SÃO ANTONIO DO TAUAÍ, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEMAR AGROINDUSTRIAL S/A, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO, DE 7.943.938, DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, NO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no montante de Cr\$ 7.943.938,00 (Sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros), relativo ao exercício de 1990, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of. GS nº 01884/91, de 17/05/91. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 22/05/91, assinado pelo(s) senhor (es) José M. Monteiro Raymundo e Sérgio de Mello Mendes, representante (s) da Empresa, pelo senhor Luiz E. P. Lobão, Diretor Financeiro e Ceres Yara N. S. Sampaio, Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 23/05/91, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(FAT. nº 10.002032, Reg. nº 10.002032, Dia 29/05/91)

INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A
CGC/MF nº 05.090.055/0001-53

ERRATA

Na publicação da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de abril de 1991, das Indústrias Brasilit da Amazônia S/A, no dia 27.05.91, a página 05 neste Diário Oficial, deixou de constar o registro da mesma na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, a qual está registrada sob o nº 38.5 - 20.05.91, assinado por Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A
CGC/MF nº 05.090.055/0001-53

ERRATA

Na publicação da Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas em 29 de abril de 1991, das Indústrias Brasilit da Amazônia S/A, no dia 27.05.91, a página 05 neste Diário Oficial, deixou de constar o registro da mesma na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, a qual está registrada sob o nº 37.8 - 20.05.91, assinado por Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: COHAB-PA

CONTRATADA: MONTEMIL LTDA

OBJETO: Obras e serviços de recuperação de 01 (uma) Escola de 1º grau, localizada no Conjunto PAAR, limitada pela Rua Xingú, Al. Porto Valter, Av. Rio Solimões e Travess Capanema

PREÇO GLOBAL: Cr\$ 11.950.000,00 (Onze milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

PRAZO: 24/05 a 16/08/91

Belém, 24 de maio de 1991

PELA CONTRATANTE: Engº JOSE CEZÁRIO MENEZES DE BARROS

Diretor Presidente

Advº PAULO CASTRO DE PINHO

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: Engº ROBERTO FELICIANO SABA RODRIGUES FONSECA

(FAT. Nº 10.002017 - REG. Nº 10.002017 - DIA: 29.05.91)

20.804-3	Dr. Haroldo A. Santos	Exec.	06.09.90
19.923-0	Dr. Haroldo A. Santos	Exec.	20.02.91
Cobr Autos	Proc. da República		
	Ref. A. Penal 10.360	A. Pen.	14.08.90
22.847-8	Dr. João R. Ribeiro		14.03.91
14.803-2	Dr. Carlos Platina	A. Pen.	05.04.91
23.788	Dr. Paulo M. D'Antona	A. Pen.	12.04.91
27.658	Dr. Vitorina Izabel M. Melo	P. O.	13.05.88
34.553	Dr. Antonio J. D. Ribeiro	M. S.	26.09.88
18.820	Dr. Edgard Napoleão Cohen	P. O.	10.08.87
6.092	Dr. Wilson Velasco	R. T.	16.03.88
36.232	Dr. Benedito Rocha	Demarco	21.03.90
1.286-4	Dr. Jacqueline Pamponet	M. S.	19.07.90
24.487	Dr. Ediléia Valério	R. T.	18.05.89
15.196	Dr. Ana M. Crispino	R. T.	04.07.89
29.249	Dr. Creonor Araçãõ	PAP	23.08.90
26.232-3	Dr. Waldemir Teixeira	Consig.	11.01.91
11.184	Dr. Paulo Murta	P. O.	01.03.91
28.509-9	Dr. Aldabero Klautau Neto	P. O.	12.04.91

Expedido aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Reginaldo de Castro Maia, Diretor de Secretaria, mandei datilografar e confid.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª
(G. Reg. nº 36790)

BOLETIM Nº 087/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor de Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 17.05.1991

OFÍCIOS

Nº: 055/91.
De: João Bosco Maia - Coordenador de Comunicação Social e Relações Públicas da COSANPA.
Assunto: Encaminha relação contendo os nomes dos novos diretores da empresa.
DESPACHO: À Secretaria Administrativa para acusar o recebimento e arquivar a informação.

Nº: 412/612-002/045
De: Maria da Luz Santana Ferreira - Procuradora-Chefe do Contencioso Geral do INSS.
Assunto: Solicita relação de todas as ações penais e ordinárias que tramitam por esta Justiça contra o INSS.
DESPACHO: A informação poderá ser obtida pelos respectivos procuradores-autôgrafos, pessoalmente, nos respectivos cartórios da Seção, indefiro o pedido.

Nºs: 048/91 e 049/91
De: João Ronaldo Nascimento da Trindade - Gerente Regional do Pró-Social.
Assuntos: 1) Encaminha relação dos associados beneficiados com o Auxílio-Alimentação do mês de abril/91; 2) Encaminha relação dos associados que fazem jus ao Auxílio-Creche no mês de maio de 1991.
DESPACHO: À Secretaria Administrativa para os fins.

Nºs: 046 e 047/91
De: João Ronaldo Nascimento da Trindade - Gerente Regional do Pró-Social.
Assuntos: 1) Encaminha relação e processos referentes a reembolso a associados por serviços prestados por médicos fora da rede credenciada, bem como os pertencentes à rede credenciada.
DESPACHO: A Informe a Secretaria Administrativa, Belém, 17.05.1991 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal Diretor do Foro.

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 17.05.1991

TELEX

Nº: 190/91
De: Juiz Plauto Ribeiro - Presidente da 1ª Turma do TRF da 1ª Região.
Assunto: Comunica que a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo que a CEF move contra Francisca Santos Rodrigues.
DESPACHO: J. aos autos principais.

OFÍCIOS

Nº 053/91
De: José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal
Assunto: Comunica que foi recapturado o apenado Manoel Batista Félix, condenado no Processo nº 32.822.
DESPACHO: J. Conclusos.

Nº: 055/791
De: Celio Rocha Thomaz de Aquino - Capitão-de-Mar-e-Guerra - Capitão dos Portos.
Assunto: Comunica que a embarcação "Ana Ner" não é inscrita naquela Capitania, porém será procedida busca da mesma.
DESPACHO: Junta-se.

Nº: 072/91
De: Lourdes de Abreu Mendes de Almeida - Diretora de Secretaria da 20ª Vara da S. J. de São Paulo.
Assunto: Comunica que a carta precatória expedida no Processo nº 00.23071-15 foi distribuída naquela Vara, sob o nº 91.0015935-5.
DESPACHO: Junta-se aos autos.

Petição do INSS
Adv. Maria Consuelo P. dos Santos
Assunto: Requer baixa do Processo nº 22596-7 à conta para elaboração do cálculo das custas judiciais
DESPACHO: J. Como requer.

Petição do Ministério Público
Procur. José Augusto T. Potiguar
Assunto: Vem indicar as peças a serem trasladadas no Processo nº 91.0887-7.
DESPACHO: J. Proceda-se ao traslado.

Petição da Cia. Amazônia Têxtil de Anlagem
Adv. Leocádio Gonçalves Gomes
Assunto: Requer fotocópia autenticada de documentos constantes do Processo nº 29.375.
DESPACHO: À Secretaria para providenciar conforme requerido.

Petição de José Alfredo Carmo Caldas
Adv. Roberto Júlio do Nascimento
Assunto: Vem indicar as peças a serem trasladadas dos Processos 2026-3 e 2471-4
DESPACHO: Junta-se.

Petição do INGRA
Adv. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto: Vem apresentar o Processo Administrativo no Proc. nº 37265-0.
DESPACHO: Junta-se

Petição de Agroflorestal Primavera Ltda.
Adv. João Bosco de Carvalho
Assunto: Requer juntada de Procuração no Processo nº 28091-6.
DESPACHO: Junta-se aos autos.

Petição da União Federal
Procur. José Augusto T. Potiguar
Assunto: Vem manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado no Processo nº 33996-2.
DESPACHO: Junta-se aos autos.

Petição da Cia. Amazônia Têxtil de Anlagem
Adv. Fernando Corrêa de Guará
Assunto: Vem dizer que concorda com os cálculos efetuados no Processo 30376-3.
DESPACHO: Junta-se aos autos.

Petição de Acilino Ereda e outros
Adv. Paulo Peixoto Caldas
Assunto: Requer o prosseguimento do Processo nº 00.32647-0
DESPACHO: Junta-se aos autos.

Petição do INSS
Adv. Joaquim Moreira Rocha
Assuntos: 1) Vem apresentar recurso de apelação no Processo nº 21375-6; 2) Requer seja intimada a executada para recolher a diferença nos cálculos do Processo nº 00.27930-7.
DESPACHO: J. Conclusos.

Petição de Marilena Martins dos Santos
Adv. Alvaro Amazonas
Assunto: Requer diversas providências no Processo nº 27.991.
DESPACHO: J. Conclusos.

Petição de Agroflorestal Primavera Ltda.
Adv. João Bosco de Carvalho
Assunto: Requer, em aditamento à inicial dos autos de Embargos de Terceiro, a sustação do leilão que será realizado no Processo nº 28089-5.
DESPACHO: J. Conclusos.

Petições do INGRA
Adv. Maria de Fátima de Oliveira
Assuntos: 1) Requer que o espólio dos executados nos Processos nºs 33552-5, 33555-0, 33774-9, 33561-4, 33871-0, 33771-4, apresentem prova da propriedade do bem oferecido à penhora.
DESPACHO: J. Conclusos.

Petição do INSS
Adv. Waldise Melo
Assunto: Requer seja intimado o executado para recolher a diferença encontrada no pagamento do Processo de número: 24622-0; 2) Requer o encerramento do Processo nº 91.290-9; 3) Requer o sobrestamento do Processo de número 91.279-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

Petição de Esso Brasileira de Petróleo S/A
Adv. Daniel Queima Coelho de Souza
Assunto: Requer providências no Processo nº 20.020
DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS
PROCESSOS PARA COBRANÇA DE AUTOS
DESPACHO: Expeça-se edital de intimação com o prazo de dez (10) dias.

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA
Proc. nº: 00.26739-4
Autor: Antonio Jorge Ferreira da Silva e outro
Adv.: Solange Frazão do Couto Dantas
Ré: C.E.F.
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Face o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada pelos autores. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Custas, ex lege, P.R.L.

Proc. nº: 00.28317-7
Autor: Rádio Marajoara S/A
Adv.: Osvaldo Bianco de A. Trindade
Ré: União Federal
Procur.: José Augusto T. Potiguar
DESPACHO: Designo o dia 8 de fevereiro de 1992 às 9:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, cumpridas as determinações contidas no saneador de fls. 340, quanto às provas a serem produzidas.

Proc. nº: 90.1743-2
Autor: Aládio Costa Ferreira
Adv.: Luiz Roberto Duarte de Melo
Ré: União Federal
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens.

Proc. nº: 91.127-9
Autor: Luiz Gregório Bastos e outros
Adv.: Antônio dos Reis Pereira e outros
Ré: Escola Técnica Federal do Pará
Adv.: Manoel de Jesus Sena Maués
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.

Proc. nº: 91.673-4
Autor: Joaquim Lauro dos Santos e outros
Adv.: Maria Lúcia de Melo Carramunho
Ré: INSS

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, decido, como o disposto no artigo 10, da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974 (Regimento de Custas da Justiça Federal) com a redação introduzida pela Lei nº 7.400, de 5 de novembro de 1985, "o autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições tabeladas até 30 (trinta) dias contados da distribuição do feito ou, não havendo distribuição, da prolação do despacho inicial". O artigo 13 da mesma Lei nº 6.032, de 1974, a seu turno, estabelece que "o juiz não dará andamento a feito ou a recurso, se não houver nos autos prova do pagamento das custas e contribuições exigíveis". A vista do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com suporte no artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Custas, ex lege, P.R.L.

Proc. nº: 91.729-3
Autor: Eduardo Ferreira Virgolino e outros
Adv.: Maria Lúcia de Melo Carramunho
Ré: INSS
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) No caso, como certificado a fls. 16, o autor não efetuou o pagamento das custas devidas, o que dá ensejo a aplicação dos dispositivos invocados. A vista do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, também do Código de Processo Civil. Custas, ex lege, P.R. e L.

Proc. nº: 91.904-0
Autor: Maria de Lourdes Vieira Almeida e outros
Adv.: Zeno Nascimento Costa
Ré: INSS
DESPACHO: Cite-se.

Proc. 91.867-2
Autor: Manoel Luiz da Silva Moraes e outro
Adv.: João Nascimento Rocha
Ré: INSS
DESPACHO: Cite-se o INSS.

Proc. nº 91.889-0
Autor: Caclida Carvalho de Mello e outros
Adv.: Ediléia Valério
Ré: União Federal
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, decido, como o disposto no artigo 10, da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, (Regimento de Custas da Justiça Federal) com a redação introduzida pela Lei nº 7.400, de 5 de novembro de 1985, "o

autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições parafiscais tabeladas, até 30 (trinta) dias contados da distribuição do feito ou, não havendo distribuição, da prolação do despacho inicial". O artigo 13 da mesma Lei nº 6.032, de 1974, a seu turno, estabelece que "o Juiz não dará andamento a feito ou a recurso, se não houver nos autos prova do pagamento das custas e contribuições exigíveis". A vista do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com suporte no artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Custas, ex lege, P.R.L.

Proc. nº: 91.259-3
Autor: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEPI/PA
Adv.: Cadmo Bastos Melo Júnior
Ré: União Federal

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, decido, como o disposto no artigo 10, da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974 (Regimento de Custas da Justiça Federal) com a redação introduzida pela Lei nº 7.400, de 5 de novembro de 1985, "o autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições parafiscais tabeladas até 30 (trinta) dias contados da distribuição do feito ou, não havendo distribuição, da prolação do despacho inicial". O artigo 13 da mesma Lei nº 6.032, de 1974, a seu turno, estabelece que "o Juiz não dará andamento a feito ou a recurso, se não houver nos autos prova do pagamento das custas e contribuições exigíveis". A vista do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com suporte no artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege, P.R.L.

Proc. nº: 91.672-6
Autor: Pedro Renda Filho e outros
Adv.: Maria Lúcia de Melo Carramunho
Ré: INSS

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, decido, como o disposto no artigo 10, da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974 (Regimento de Custas da Justiça Federal), com a redação introduzida pela Lei nº 7.400, de 5 de novembro de 1985, "o autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições tabeladas, até 30 (trinta) dias contados da distribuição do feito ou, não havendo distribuição, da prolação do despacho inicial". O artigo 13 da mesma Lei nº 6.032, de 1974 a seu turno, estabelece que "o Juiz não dará andamento a feito ou a recurso, se não houver nos autos prova do pagamento das custas e contribuições exigíveis". A vista do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com suporte no artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Custas, ex lege, P.R.L.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA
Proc. nº: 90.085-8
Impte: Agências Mundiais Ltda.
Adv.: Acy Marcos dos Santos
Impdo: Diretor-Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP
Adv.: Pedro Paulo de Assumpção
DESPACHO: Dê-se baixa e arquite-se.

Proc. nº: 91.418-9
Impte: Agências Mundiais Ltda.
Adv.: Acy Marcos dos Santos
Impdo: Diretor-Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP
Adv.: Pedro Paulo de Assumpção
DESPACHO: Recebo o recurso de fls. 46/53, em seus regulares efeitos. Diga o recorrido, no prazo legal.

Proc. nº: 91.829-0
Impte: Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício
Adv.: Manoel Tocantins Lobato
Impdo: Chefe da Delegacia do Banco Central do Brasil no Estado do Pará
DESPACHO: Junta o impetrante a documentação listada às fls. 8 e que não acompanhou a inicial.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL
Proc. nº: 00.28089-5
Expte: INSS
Adv.: Joaquim Moreira Rocha
Exodo: Distribuidora Paracense de Carnes e outro
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 25 vº (2ª), suspendo o leilão designado para o dia 17.05.91. Em 16.05.91.

AUTOS DE AÇÃO DIVERSA
Proc. nº: 00.9562-1
Autora: C E F
Adv.: Nelson Carmo Figueiredo
Ré: Manoel Gama do Nascimento
DESPACHO: Ao contador para a retificação devida.

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
Proc. nº: 89.292-9
Agtve: Maria Emília Rebelo de Oliveira
Adv. Em causa própria
Agtvo: INGRA
Adv.: Sueli Cardoso Borges
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À Superior Instância com as nossas homenagens.

AUTOS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Proc. nº: 91.007-8
Impgte: União Federal
Procur.: José Augusto T. Potiguar
Impgdo: Sindicato dos Trabalhadores Federais na Endemias no Estado do Pará.
DESPACHO: Apensem-se estes autos à ação principal.

Proc. nº: 91.008-6
Impgte: União Federal
Procur.: José Augusto T. Potiguar
Impgdo: João Roberto Pinto da Silva
DESPACHO: Apensem-se estes autos à ação principal.

Proc. nº: 91.080-9
Impgte: União Federal
Procur.: José Augusto T. Potiguar
Impgdo: José Maurício Nery da Costa
Adv.: Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos e outros.
DESPACHO: Apensem-se estes autos à ação principal.

DESAPROPRIAÇÃO
Proc. nº: 00.22148-1
Expte: União Federal
Procur.: José Augusto T. Potiguar
Expdo: Oliveira Paulino da Silva
Adv.: Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO: Abra-se vistas dos autos à União Federal.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL
Proc. nº: 00.30358-5
Autora: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Ré: Ricardo Crocco Júnior e outro
Adv.: Délcio José Cohen Silva
DESPACHO: Como se verifica da certidão supra, o advogado Délcio José Cohen Silva não apresentou alegações finais em favor de seu constituinte, apesar de regularmente intimado. Isso equivale a abandonar a causa sem justo motivo, o que constitui infração disciplinar, nos termos do artigo 103, XVII, da Lei nº 4.215, de 1963 (Estatuto da OAB), pelo que determino que o fato seja comunicado à Seccional da Ordem, para os fins devidos. Para que o acusado não fique sem defesa, nomeio-lhe defensor o Dr. Roberto Bezerra, advogado com endereço à Rua dos Tamolões, 1402, a quem mandou intimar da Investidura e para os fins do artigo 500 do CPP.

Proc. nº: 00.21269-5
Autora: Justiça Pública
Procur.: Almerindo Trindade
Ré: Raimundo Paulo Moura Damasceno

Adv.: Teodomiro Cantuária Filho.
SENTENÇA: Vistos, etc. Declaro extinta a punibilidade do réu Raimundo Paulo Moura Damasceno, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas, ex lege P.R.L.

Proc. nº: 90.1122-1
Autor: Ministério Público
Procur.: Paulo Meira
Réu: Maria Oneide Santos e Silva
DESPACHO: 1 - Recebo a denúncia de fls. 3/4. 2 - Cite-se a ré para os atos do processo, até final julgamento. 3 - Designo o dia 8 de janeiro de 1992, às 9:00 horas, para audiência de qualificação e interrogatório, cliente o representante do Ministério Público. 4 - Expeçam-se mandados.

Proc. nº: 00.30604-5
Autora: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Carlos Roberto Jacob
Adv.: Gilson Oliveira Faelola de Souza
DESPACHO: Diga o Ministério Público sobre a testemunha Djaci José da Silva (fls. 123).

Proc. nº: 00.24528-3
Autora: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Antonio Amaldo Pereira de Castro
Adv.: Raphael Celdas Lucas Filho
DESPACHO: 1 - Dê-se ciência às partes. 2 - Intime-se o MPF.

Proc. nº: 0015153-0
Autora: Justiça Pública
Procur.: Almeirindo Trindade
Réu: Domingos Sávio da Silva Picanço
Adv.: José Cabral
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal sobre a ocorrência da prescrição nestes autos.

Proc. nº: 0025994-2
Autor: Ministério Público
Procur.: Almeirindo Trindade
Réus: Joseph Roberto de Nazareth Ong e Swie e outros
Adv.: Luciel Caxiado, Elson Monteiro, Sônia Maria e Alcides Freitas, Américo Leal.
DESPACHO: Reiterem-se os termos dos ofícios cujas cópias constam de fls. 468 e 470.

Proc. nº: 00.30109-6
Autora: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Carlos Ernani de Miranda e Silva
Adv.: José Cabral
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal sobre a ocorrência da prescrição nestes autos. Belém, 17.05.1991.

Proc. nº: 00.36062-7
Autor: Ministério Público
Procur.: Almeirindo Trindade
Réu: José Francisco da Silva Lima e outro
Adv.: Paulo Rola, Waldir Bandeira, Márcia Bandeira
SENTENÇA: Vistos, etc. Declaro extinta a punibilidade dos réus José Francisco da Silva Lima e Euzemar das Mercês Lopes Dias, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas, ex lege, P.R.L.

Proc. nº: 00.31678-4
Autora: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réus: Osvaldo Pereira de Oliveira e outro
SENTENÇA: Vistos, etc. Expirado como se acha o prazo da suspensão condicional da pena imposta ao réu Osvaldo Pereira de Oliveira, na sentença de fls. 174/180, sem que tenha havido revogação, declaro extinta a referida pena. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas ex lege, P.R.L.

Proc. nº: 00.31902-3
Autor: Ministério Público
Procur.: Almeirindo Trindade
Réu: Luiz Augusto Maia
Adv.: Lindalva Gomes Jardim
SENTENÇA: Vistos, etc. Declaro extinta a punibilidade do réu Luiz Augusto Maia, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas, ex lege, P.R.L.

Proc. nº: 00.22642-4
Autora: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Fernando Gualberto
Adv.: Hamilton Gualberto
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal sobre a ocorrência da prescrição nestes autos.

Proc. nº: 90.668-6
Autor: Ministério Público
Procur.: Paulo Meira
Réu: Lucivaldo dos Santos Silva e outro
Adv.: Regina Ferreira Vaz e outros
DESPACHO: Designo o dia 10.06.91, às 9:30 horas para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia. Expeçam-se o competente Mandado.

Proc. nº: 00.22635-1
Autora: Justiça Pública
Procur.: Almeirindo Trindade
Réu: Morie Yoshida
Adv.: Helena Maria Oliveira Muniz
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal sobre a ocorrência da prescrição nestes autos.

Proc. nº: 00.15688-4
Autor: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Messias de Nazaré Guimarães Ferreira e outro
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal sobre a ocorrência da prescrição nestes autos.

Proc. nº: 00.15930-1
Autora: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Newton Cavalcante de Castro e outro
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal sobre a ocorrência da prescrição nestes autos.

Proc. nº: 00.36038-4
Autor: Ministério Público
Procur.: Almeirindo Trindade
Réu: Luiz Inaldo Silva da Costa
Adv.: Reginaldo Derze Ferreira
DESPACHO: Intime-se o réu para comparecer à audiência admonitória, qua ora designo para o dia 10 do mês de junho vindouro, às 10:00 horas, cliente o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº: 00.20921-0
Autora: Justiça Pública
Procur.: Almeirindo Trindade
Réu: Edson Fernandes dos Santos e outro

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 16 de 08 de 1991, às 9:30 horas. Expeça-se carta precatória. Intime-se o MPF.

Proc. nº: 00.14957-8
Autora: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Carlos Augusto Farias da Rocha
DESPACHO: Diga ao representante do Ministério Público Federal sobre a ocorrência da prescrição nestes autos.

Proc. nº: 00.17869-1
Autora: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Miguel Dias da Silva e outros
Adv.: Dejalma Chaves e outros
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal sobre a ocorrência da prescrição nestes autos, no que diz respeito aos sete (7) primeiros denunciados.

Proc. nº: 00.21872-3
Autora: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Elaidio Rodrigues Soares
Adv.: José Maria Paes Lourinho
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal sobre a ocorrência da prescrição nestes autos.

INQUÉRITOS
Procs. nºs: IPL 005/89; 90.2137-5; 91.493-6; 91.497-9; 90.2136-7; 90.1536-7; 90.2031-0; 91.030-2; 91.022-1; 91.042-6; 91.489-8.
Autora: Justiça Pública
Indcdo: Marcos Felipe Andrade Neto e outros
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Proc. nº: 91.611-4
Autora: Justiça Pública
Indcdo: Desaparecimento do Tap-deck do Hospital Barros Barreto
DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº: 91.935-0
Autora: Justiça Pública
Indcdo: Simão Moreira Malaquias
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

Proc. nº: 90.1247-0
Autora: Justiça Pública
Indcdo: Osmar Alves de Oliveira
DESPACHO: Ao MPF para dos devidos fins.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR
Proc. nº: 91.449-9
Reqte: Gleibson Cordeiro Rocha
Adv.: Wilson Pinheiro Brandão
Reqdo: Banco do Estado do Pará S/A e outro
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) À vista do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com suporte no artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se Custas, ex lege, P.R.L.

JULGO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERDINANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 17/05/91

DESPACHOS EM PETIÇÕES
Da: S U N A B
Adv.: Dra. Heloisa Maria C. Fagundes
Assunto: Requer a suspensão dos processos nºs 90.02193-6, 90.02246-0, 90.00811-5, 90.02272-0 e 00.34796-5
DESPACHOS: J. Conclusos.

De: HILTON PEREIRA DA SILVA
Adv.: Dra. Mary Cohen
Assunto: Vem dizer sobre a contestação, ref. proc. nº 91.00118-0
DESPACHO: J. Conclusos.

De: MOISÉS HAJIME KOHASHI
Adv.: Dr. Emílio Niro Kohashi
Assunto: Vem recomendar a decisão, ref. proc. nº 34657-8
DESPACHO: Autue-se. Conclusos.

De: CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA
Assunto: Vem justificar sua ausência na audiência, ref. proc. 30386
DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS
Nº: 00.00633-5 (Execução Fiscal)
Exqte: INSS
Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro
Excd.: E. P. BORGES E OUTRO
Adv.: Dr. Carlos dos Santos Souza e outros
DESPACHO: Arquivem-se.

Nº: 00.11747-1 (Execução Fiscal)
Exqte: I N S S
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 1ª Região, para apreciação em grau de recurso.

Nº: 00.12080-4 (Execução Fiscal)
Exqte: I N S S
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
Excd.: PRIMAR - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza
DESPACHO: Atenda-se ao requerido à fls. 165, quanto à avaliação do bem penhorado.

Nº: 00.22533-9 (Execução Fiscal)
Exqte: I N S S
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excd.: SAN JOSÉ INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
DESPACHO: Diga o exequente quanto ao pedido de fls. 14.

Nºs: 00.22323-9, 00.11731-5, 00.11725-0, 00.14378-2 (Execuções Fiscais)
Exqte: I N S S
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos e outros
Executados respectivamente: B. SANTOS & CIA LTDA., AMAZON FOREIGN LANGUAGES INSTITUTE, A. F. NUNES DA SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO e PRODUTOS VIGOR LTDA E OUTROS.
DESPACHO: Intime-se pessoalmente o INSS, na pessoa de seu Superintendente Regional neste Estado para, em quarenta e oito (48) horas, promover os atos e diligências que competem àquela autarquia, sob pena de extinção do processo.

Nº: 00.22369-7 (Execução Fiscal)
Exqte: I A P A S (I N S S)
Adv.: Dr. José Alberto
Excd.: ESPOLIO DE GABRIEL MACHADO GARCIA
DESPACHO: Cite-se conforme requerido à fls. 12.

Nº: 89.02493-0 (Execução Fiscal)
Exqte: INCRA
Adv.: Dra. Maria de Fátima da Oliveira

Excd.: COMPANHIA FLORÉSTAL MONTE DOURADO
Adv.: Dr. Luiz Carlos de C. R. Viegas
DESPACHO: Esclareça o Exequente se foi cancelada a inscrição da dívida ativa.

Nº: 89.02471-0 (Execução Fiscal)
Exqte: I N C R A
Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Excd.: LUIZ DO VALE MIRANDA
DESPACHO: Diga o exequente quanto a CERTIDÃO de fls. 11 vº.

Nº: 00.30363-1 (Execução Fiscal)
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Excd.: FRANCINA CHUVA ARAÚJO
DESPACHO: 1 - Diante do contido na petição de fls. 21, chamo o processo à ordem e mando que se reúna este feito ao processo nº 00.30383-6, em trâmite perante este Juízo Federal da 2ª Vara, em que são partes a FAZENDA NACIONAL e Francina Chuva Araújo. II - Atualizem-se os cálculos deste a execução fiscal então reunida. III - Em seguida, reavale-se o bem penhorado em ambos os feitos. IV - Não garantidas as execuções, proceda-se ao reforço da penhora. V. Após, diga a Exequente, que indicará, inclusive, o leiloeiro da sua preferência. VI - Traslade-se cópia do presente despacho para os autos do processo nº 00.30383-6.

Nºs: 00.25569-6, 00.27109-8, 00.27069-5, 00.29760-7, 00.29773-9 (Execuções Fiscais)
Exqte: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando F. Scaff
Excd.: POLIPLAST S/A
DESPACHOS: Diga a Exequente

Nº: 00.6846-2 (Execução Diversa)
Exqte: UNIÃO FEDERAL
Adv. Dr. Paulo Meira
Excd.: ALBENOR RUFINO RIBEIRO E OUTRO
DESPACHO: Intime-se por mandado a Exequente, UNIÃO FEDERAL, para em quarenta e oito (48) horas, promover os atos e diligências que lhe competem, sob pena de extinção do processo (art. 267, § 1º, do C.P.C.).

Nº: 00.12765-5 (Execução Diversa)
Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Mala Franco
Excd.: ABMAEL BARROSO BRELAZ E OUTROS
DESPACHO: 1. Devolva-se, através de Ofício, o cheque emitido pelo executado em nome do titular desta Vara, ao executado. 2. Conforme requerido pela exequente, renove-se a citação de ABMAEL BARROSO BRELAZ, assim como a penhora e avaliação de bens de sua propriedade, necessários a garantir o juízo. Igualmente, o recibo de fls. 44. 3. Renove-se, assim, os atos anteriormente praticados, que não alcançaram os seus fins.

Nº: 00.19965 (Execução Diversa)
Exqte: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Almeirindo Trindade
Excd.: MANOEL DE SENA BARBOSA
DESPACHO: Ao Contador para atualizar o crédito ajuizado.

Nº: 00.21398-5 (Embargos a Execução)
Embqte: PRIMAR S/A - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza
Excd.: I N S S
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação em grau de recurso.

Nº: 00.11747-4 (Agravo de Instrumento)
Agvte: I N S S
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
Agvdo.: PAYSSANDU ESPORTE CLUB
DESPACHO: Arquivem-se.

Nº: 00.31725-0 (Embargos a Execução)
Embqte: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv.: Dr. Luiz Fernando G. da Luz
Embqdo.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. Dra. Catia Stello Sashida Balduino
DESPACHO: remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação em grau de recurso.

SENTENÇA PROFERIDA
nº: 00.30622-3 (Execução Fiscal)
Exqte: I N S S
Adv. Dr. Joaquim M. Rocha
Excd.: ARIPUANÁ MADEIRAS LTDA E OUTROS
SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido às fls. 16, julgo extinto o presente feito e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege, P.R.L. Belém, 17/05/91 (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara.

JULGO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 17.05.91

OFÍCIOS
Nº: 077/91-CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Roberto Felipe de Araújo Porto.
Assunto: Comunica que o servidor JOAO BATISTA LOURENÇO DIAS encontra-se em missão fora da cidade ficando impossibilitado de comparecer a audiência.
DESPACHO: J. Conclusos

Nº: 162/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 006/90, 038/90 e 038/90-DPF/2/MB/PA.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº: 963/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. Milton Souza Figueiredo.
Assunto: Solicita prazo nos autos do Inquérito Policial nº 068/91-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

PETIÇÃO:
De: MANOEL CORREA DA SILVA
Adv. Dr. João Nascimento Rocha
Assunto: Vem indicar as peças que deseja serem desentranhadas dos autos do proc. nº 91.0296-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

SENTENÇAS:
CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
Nº: 91.0480-4
Autor: MARIA DA CONSOLAÇÃO P. NUNES FERREIRA e outros
Adv.: Dra. Ediléia Valério
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Assim sendo, HOMOLOGO a desistência do pleito e, em consequência, DECRETO a sua extinção, nos termos do Art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial, conforme pedido à fl. 39, deixando cópias nos seus lugares, cujo custo de reprodução deverá ser pago pelos autores. Paguem os postulantes as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº: 91.0483-9
Autor: JOSÉ MARIA ARAÚJO SARAH e outros
Adv. Dra. Ediléia Valério
Réu: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA : Vistos, etc. ... Assim sendo, HOMOLOGO a desistência do pleito e, em consequência, DECRETO a sua extinção, nos termos do Art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial, conforme pedido à fl. 38, deixando cópias nos seus lugares, cujo custo de reprodução deverá ser pago pelos autores. Pague os postulantes as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (G. Reg. nº 36.749)

BOLETIM Nº 088/91

Dr. Iran Velasco Nascimento - Diretor do Foro.
Dr. José Aguiar Barros - Diretor Administrativo.
EXPEDIENTE DO DIA 20.05.1991

TELEX
Nº: 355/91

De: José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Presidente do TRF da 1ª Região
Assunto: Autoriza o deslocamento da servidora Maria Arnéila Vieira Guedes à Brasília.

Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências.

OFÍCIO
Nº: 611/91

De: Euclydes Reis Aguiar - Juiz Vice-Presidente e Corregedor do TRF.
Assunto: Comunica a decisão proferida no Processo nº 007790-PA.
Despacho: A Secretaria Administrativa para providenciar os atos necessários ao cumprimento da decisão do E. Conselho de Administração.

PETIÇÕES

Petição de Maria de Fátima Coimbra - Técnico Judiciário.
Assunto: Requer a expedição de certidão de tempo de serviço em função gratificada.

Despacho: À Secretaria Administrativa para fornecer a certidão desejada.
Petição de Pedro Claudionor Martins Bastos - inativo
Assunto: Requer providências junto a S.J. de Rondônia, referente à sua Cédula de Rendimentos.

Despacho: Informe-se ao requerente que ele deve se dirigir a Seção Judiciária de Rondônia, onde está vinculado. Caso queira, poderá servir-se de nossos meios de comunicação (malote, etc.). Após, archive-se.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.
Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 20.05.1991

OFÍCIOS

Nº: 079/91
De: Roberto F. de A. Porto - Superintendente Regional do DPF/PA.
Assunto: Apresenta o servidor Ubirajara Monteiro de Mattos, a fim de ser inquirido como testemunha no Processo nº 18454-3.
Despacho: Junte-se aos autos.

S/Nº
De: Francisco Barbosa - Escrivão do 2º Ofício de Jaguaruana/CE.
Assunto: Solicita seja dado baixa na penhora do terminal telefônico nº 227-0530, face o cumprimento da obrigação pelo executado.
Despacho: J. Conclusos.

Nº: 33/91
De: José Maria Teixeira Rosário - Juiz de Direito da Comarca de Redenção.
Assunto: Solicita seja determinada nova data para qualificação e interrogatório dos acusados no Processo 33.235.
Despacho: J. Conclusos.

PETIÇÕES

Petição de Antonio Pereira Mendes - Advogado
Assunto: Requer baixa do Processo 16470-4 à contadora para cálculo de seus honorários advocatícios.
Despacho: J. Conclusos.

Petição de Cacilda de Melo e outros
Adv.: Ediléia Valério
Assunto: Requerem seja considerado sem efeito o pedido de desistência formulado no Processo nº 91.689-0.
Despacho: J. Conclusos.

Petição de Alvaro Augusto M.P. Pimentel e outros
Adv.: Ediléia Valério
Assunto: Requerem seja considerado sem efeito o pedido de desistência formulado no Processo nº 91.482-0.
Despacho: J. Conclusos.

Petição de Virgílio Ferreira Libonati e outros
Adv.: Ediléia Valério
Assunto: Requerem seja considerado sem efeito o pedido de desistência formulado no Processo nº 91.478-2.
Despacho: J. Conclusos.

Petição de Carimbos de Borracha Com. Ind. Ltda.
Assunto: Requer a suspensão da hasta pública no Processo nº 8919-2.
Despacho: J. Conclusos.

Petição da SUNAB
Adv.: Heloisa Cavaleiro Fagundes
Assunto: Vem apresentar rol de testemunhas no Processo nº 32-417-5.
Despacho: J. Conclusos.

Petição do INCRA
Adv.: Maria de Fátima de Oliveira
Assunto: Requer a suspensão dos Processos nºs 36572-6 e 37064-9, por sessenta dias.
Despacho: J. Conclusos.

Petição de Roni Milhomen Jardim e outra
Adv.: Regina Márcia Raiol Lima
Assunto: Requerem providências no Processo nº 90.2046-8.
Despacho: J. Conclusos.

Petição de Madeiroira Bannach
Adv.: Nilce Gomes da Silva
Assunto: Vem juntar documentação no Processo nº 91.456-1.
Despacho: Junte-se aos autos.

Petição de Aláudio Costa Ferreira
Assuntos: 1) Vem dizer que o parcelamento requerido nos Processos nºs 29209-5 e 90.2003-4, estão em fase de processamento; 2) Vem indicar leiloeiro nos Processos nºs 28784-4 e 29211-7.
Despacho: J. Conclusos.

Petição de CEF
Adv.: Nelson do Carmo Figueiredo e outra
Assuntos: 1) Vem dizer que concorda com os valores recolhidos nos Processos de nºs 27.855 e 33.433; 2) Vem dizer que concorda com os cálculos efetuados no Processo nº 29.379.
Despacho: Junte-se aos autos.

Petição de Zacarias Augusto Sardinha Corrêa - Advogado.
Assunto: Vem apresentar sua habilitação no Processo nº 89.01.21612-4.
Despacho: Junte-se aos autos.

Petição de Joel Neves - Leiloeiro
Assunto: Vem dizer que aceita o encargo para atuar nos Processos nºs 28170-0, 29881-3, 8918-2, 28069-5, 29211-7 e 15049-5.
Despacho: Junte-se aos autos.

Petição do INSS
Adv.: Aláudio Costa Ferreira
Assunto: Vem indicar leiloeiro no Processo nº 28327-4.
Despacho: Junte-se aos autos.

Petição de Marilena Martins dos Santos
Adv.: Alvaro Amazonas
Assunto: Vem oferecer contraminuta de agravado e indicar peças para traslado no Processo nº 27991-9.
Despacho: Junte-se aos autos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

Ref.: Processo nº 30.796
Depdo: Juízo de Direito da Comarca de Marabá/PA.
Finalidade: Intimação de Elias Pereira de Oliveira.
Despacho: Como se trata de processo já arquivado, encaminhe-se a presente carta precatória ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº: 91.733-1
Autor: Hermelinda de Castro Bastos
Adv.: Marinalda Araújo da Cunha
Ré: União Federal
Despacho: Cite-se a União Federal

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº: 90.2234-7
Impte: São Domingos Castanhã do Pará Ltda.
Adv.: Fernando Alves Soares e Waldenira Oliveira Gomes
Impdo: Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará

Sentença: Vistos, etc. (...) À vista do exposto, concedo a segurança requerida, para anular a decisão administrativa que deu pela substituição do Auto de Infração lavrado contra a impetrante, determinando que outra seja proferida com observância dos requisitos legais, inclusive com relação à fundamentação. Custas, na forma da Lei. Sem honorários de Advogado (Súmula 512 - STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do parágrafo único, artigo 12, da Lei nº 1.533, de 1951. Remeta-se cópia à autoridade impetrada (artigo 11, da mesma Lei), P.R.J.

Proc. nº: 91.682-3
Impte: Oswaldo Damasceno da Silva
Adv.: Sérgio Antônio Silva Mello
Impdo: Ministério dos Transportes

Despacho: Vistos, em despacho. Oswaldo Damasceno da Silva, qualificado na inicial, impetrou o presente mandado de segurança visando o "contra o Ministério dos Transportes, órgão público federal." Pelo despacho de fls. 14, assinalo o prazo de 5 (cinco) dias para que informasse a autoridade coatora e o ato por esta praticado, tendo o suplicante, pela petição de fls. 15, informado que a autoridade coatora é o Sr. Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério dos Transportes, sendo o ato violador de seu direito, a omissão da mencionada autoridade em pagar vantagens a que faz jus. Consoante entendimento pacífico em doutrina e jurisprudência, a competência para julgamento de mandado de segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional. Na espécie, como visto a autoridade inquirida de coatora, o Sr. Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério dos Transportes, tem sede funcional em Brasília - DF. Desse modo, declaro a incompetência deste Juízo para o julgamento do presente pedido, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, que entendo competente para sua apreciação, feitas as anotações devidas, inclusive baixa na Distribuição. P.J.

Proc. nº 91.792-7
Impte: Cartório do Registro de Imóveis do Segundo Ofício de Belém
Adv.: Manoel Tocantins Lobato
Impdo: Chefe da Delegacia do Banco Central do Brasil no Estado do Pará

Despacho: 1 - Indefiro o pedido de liminar, porque ausentes os seus pressupostos; 2 - Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal; 3 - Promova o impetrante a citação do Banco Industrial e Comercial, como litisconsorte necessário, sob pena de extinção do processo; 4 - Intime-se.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº: 00.10398-5
Exqte: Fazenda Nacional
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
Excd: Pedro Bentes Pinheiro
Adv: Raimundo Barbosa Costa

Sentença: Vistos, etc. Atendendô ao que me foi requerido às fls. 14/15, e com base no art. 9º, VII e § 2º, do Decreto-Lei nº 2471, de 1º de setembro de 1988, julgo extinto este processo de execução fiscal, em que são partes, como exequente a Fazenda Nacional e, como executado, Pedro Bentes Pinheiro. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora constante do Auto de fls. 09 e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P.R.J.

Proc. nº: 00.36963-2
Exqte: INCRA
Adv.: Maria de Fátima de Oliveira
Excd: Leonel Antonio da Rocha Teixeira
Despacho: Intime-se o exequente para dar cumprimento ao despacho proferido à fl. 16

Proc. nº 91.046-9
Exqte: INSS
Adv.: Aláudio Costa Ferreira
Excd: Sebastião Rodrigues Ferreira e outro
Despacho. Defiro o pedido de fls. 11.

Proc. nº: 91.919-9
Exqte: INCRA
Adv.: Maria de Fátima de Oliveira
Excd: Elias Breda
Despacho: Apensem-se estes autos aos da Desapropriação aludida na petição de fl. 23/24.

AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº: 00.29625-2
Expte: União Federal
Procur.: José Augusto T. Potiguar
Excd: Capelanga Agropecuária S/A
Adv.: Haroldo Alves dos Santos e Gildo Corrêa Ferraz

Despacho: Vistos, em despacho. (...) Faça ao exposto, determino as seguintes providências: 1 - Encaminhe-se o processo à Seção de Distribuição Para que se processe a substituição da União Federal pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e ainda que Lourival Louza e sua mulher Nadir de Andrade Louza, Passem a figurar como litisconsortes passivos necessários; 2 - Expeça, a Secretaria, edital para conhecimento de terceiros, com o prazo de trinta (30) dias, intimando-se o Expropriante para a sua publicação, sob suas expensas; 3 - Nomeie Perito o Dr. Paulo Gilberto Murta Costa, Engº Civil CREA nº 2645-D, 1ª Região, com endereço já conhecido da Secretaria, facultado às partes a indicação de seus assistentes técnicos e apresentação de quesitos, estes em três (3) vias. 4 - Intime-se.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº: 00.25843-1
Autor: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Assis dos Santos Gomes e outros
Despacho: Sobre a certidão de fls. 222-º e pedido de fls. 231, diga o Ministério Público Federal.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Proc. nº: 90.148-0
Jfite: Maria do Carmo Guimarães
Adv.: Ana Maria Nabiga
Jfido: INSS
Adv.: Odineia Ferreira Miranda

Despacho. Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a prova testemunhal produzida nos presentes autos, na forma do art. 863 do Cód. de Proc. Civil e 866 do mesmo comando legal. Decorrido o prazo de lei (art. 866, 2ª parte, do CPC), entregue-se ao representante legal da Justificante, independentemente de traslado. Custas, ex lege. P.R.J.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Federal Titular: Dr. Aristides Medeiros
Juiz Federal Substituto: Dr. Hamilton Dantas
Diretor de Secretaria: Dr. Fernando Tocantins

RESENHA DO DIA 20/05/91

EXPEDIENTE DO DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS:
DESPACHO EM TELEX:
TELEX Nº 110/91-TRF/1ª REGIÃO
Assunto: Comunicação faz
Despacho: Junte-se. Dê-se ciência aos interessados, nas pessoas de seus advogados.

DESPACHO EM OFÍCIO:
OFÍCIO Nº 029/91-COMARCA DE CAPANEMA/PA
Assunto: Devolução faz.
Despacho: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:
De: CEF
Adv: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
Assunto: Vem desistir do pedido de imissão na posse (Proc. nº 00.5936-6).
Despacho: J. Conclusos.

De: CEF
Adv: Idêntica à anterior
Assunto: Vem impugnar Embargos à Arrematação (...) Processos nºs 91.908-3 e 91.909-1

Despacho: J. Conclusos.
De: Didier Pontes Sales e outros
Adv: Dra. Ediléia Valério
Assunto: Requerimento faz (Proc. nº 91.689-2)
Despacho: J. Conclusos.

De: Benedito José Viana da C. Nunes e outros
Adv: Idêntica à anterior
Assunto: Requerimento faz (Proc. nº 91.479-0)

Despacho: J. Conclusos.
De: INCRA
Adv: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto: Requer desentranhamento de Certidões da Dívida Ativa (Procs. 6.495 e 89.2462-0)

Despacho: J. Conclusos.
De: INCRA
Adv: Idêntica à anterior.
Assunto: Apresenta novo endereço do executado (Proc. nº 91.876-1)
Despacho: J. Conclusos.

De: INSS
Adv: Dr. José Alberto B. Santos
Assunto: Requerimento faz (Proc. nº 18.647)
Despacho: J. Conclusos.

De: INSS
Adv: Idêntico ao anterior
Assunto: Requerimento faz. (Proc. nº 22.093)
Despacho: J. Conclusos

De: INSS
Adv: Idêntico ao anterior
Assunto: Requerimento faz. (Proc. nº 25.256)
Despacho: J. Conclusos

De: INSS
Adv: Dr. Aláudio Costa Ferreira
Assunto: Requer citação por edital (Proc. nº 519-9)
Despacho: J. Conclusos.

De: INSS
Adv: Idêntico ao anterior.
Assunto: Requer citação por edital (Proc. nº 91.00446-4)
Despacho: J. Conclusos.

De: Eduardo A. Corrêa de Barros
Adv: Dr. Antônio Pereira Mendes
Assunto: Apresenta defesa prévia (Proc. nº 89.1177-4)
Despacho: J. Conclusos.

De: Ricardo Antônio Diniz da Conceição
Adv: Dr. Waldir S. Bandeira e outro
Assunto: Idêntico ao anterior (Proc. nº 91.770-6)
Despacho: J. Conclusos.

De: União Federal
Adv: Dr. Almerindo Trindade
Assunto: Apresenta Apelação (Proc. nº 34.996)
Despacho: J. Conclusos

De: Elzemann Loureiro Neves (Leiloeiro)
Assunto: Nomeação de preposto (Proc. nº 31.618)
Despacho: J. Conclusos.

De: Akio Kajiyama e outro
Adv: Dr. Armando Sawada
Assunto: Apresenta contra razões de recurso (Proc. nº 90.1247-3)
Despacho: J. Conclusos

DESPACHOS EM PROCESSOS:
PROCESSO Nº 91.00770-6 (AÇÃO PENAL)
Autor: Ministério Público Federal
Adv.: Dr. José A. Torres Potiguar
Réus: Ramiro Cruz Mina e outros

Despacho: 1 - Tendo em vista que o acusado, Ramiro Cruz Mina não se comunica através do idioma nacional (Português), fls. 188, nomeio para funcionar como intérprete do mesmo o Sr. José Vicente Cruz Sanches, o qual deverá ser imediatamente notificado para a audiência do dia 22 próximo, às 10:30 horas. II - Intime-se.

Processo Nº 00.30386-0 (Ação Penal)
Autor: Idêntico ao anterior
Adv: Dr. Almerindo Trindade
Réu: Carlos Renato Fontel de Oliveira e outros

Despacho: 1. Recebo o aditamento feito à denúncia de fls. pelo M.P.F., modificando o enquadramento do art. 307, para o art. 304 c/c os arts. 297 e 29, do Código Penal. 2. Defiro a acareação requerida pela defesa de Carlos Augusto Barbosa de Souza. 3. Indefiro o requerimento de fls. O acusado deverá, após notificado, pois já foi citado, comparecer a esta Vara para ser qualificado e interrogado sob pena de ter que decretar a sua prisão por conveniência da instrução processual (art. 312, do Código de Processo Penal). 4. Designo a audiência do dia 16 de agosto do corrente ano (1991) às 08:00 horas, para qualificar e interrogar o Réu Carlos Augusto Barbosa de Souza. 5. Notifique-se, com urgência, o acusado Jorge Araújo Ichihara, por Carta precatória. Intimem-se os demais acusados bem como os seus patronos.

PROCESSO Nº 00.25578-5 (AÇÃO PENAL)
Autor: Idêntico ao anterior
Adv: Dr. Paulo Meira
Réu: Benedito Loureiro e outro.

Despacho: 1 - (...). II - (...). Ante o exposto, recebo a denúncia e determino a citação dos réus acima referidos, ora designada a audiência do dia 07 de agosto vindouro único desimpedido, às 09:00 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. III - Intimem-se.

PROCESSO Nº 90.1641-0 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte: Fazenda Nacional
Adv: Dr. Fernando F. Scaff
Excd: Curbel Comércio e Indústria S/A

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução, face ao contido às fls. Já tendo sido recolhida as custas judiciais, mando que se arquivem os autos após o livre trânsito em julgado da presente decisão. P.R.J.

PROCESSO Nº 91.00257-7 (AÇÃO PENAL)
Autor: Ministério Público Federal
Adv: Dr. José A. Torres Potiguar
Réu: Paulo Silva do Amor Divino e outros

Sentença: Vistos, etc. (...) POR TODO O EXPOSTO, julgo procedente, em parte, a denúncia, que atribui aos acusados Paulo Silva do Amor Divino, Cláudio Márcio Penha de Lima, e Alberto Monteiro dos Santos, todos qualificados nos autos, o cometimento dos crimes previstos nos arts. 12 e 14 c/c o art. 18, inciso I, do art. 6.368/76, e aos dois primeiros denunciados, ainda, o delito capitulado no art. 334, do Código Penal Brasileiro, para o fim de condenar o primeiro (Paulo Silva do Amor Divino) e o terceiro (Alberto Monteiro dos Santos), como incurso, o primeiro, nas penas dos arts. 12 e 14 c/c o art. 18, inciso I, da Lei nº 6.368/76, e, ainda, nas sanções do art. 334, do Código Penal Brasileiro; o terceiro, Alberto Monteiro dos Santos, nas penas dos arts. 12 e 14, c/c o art. 18, inciso I, da Lei nº 6.368/76. Quanto a Cláudio Márcio Penha de Lima. Por ausência de provas concretas, ou mesmo indiciárias, ABSOLVO-O das imputações que lhe foram irrogadas (art. 386, caput, inciso VI, do Código de Processo Penal). (...) Trânsito em julgado esta decisão lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Expeçam-se o competente Alvará de Soltura em nome do preso Cláudio Márcio Penha de Lima, devolvendo-se-lhe os documentos e si pertencentes, bem como o Mandado de Prisão contra Alberto Monteiro dos Santos. Quanto ao preso Paulo Silva do Amor Divino, que seja recomendado na prisão onde se encontra até ulterior ordem da Justiça. Custas ex lege. P.R.J.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal
Fernando de Souza Gregório - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 20.05.91

OFÍCIOS:
Nº: 965/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. Milton Souza Figueiredo.
Assunto: Solicita prazo nos autos do Inquérito Policial nº 070/91-SR/DPF/PA.

Despacho: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.
Nº: 986/91-CAT/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
Assunto: Encaminha expediente para ser juntado aos autos do IP nº 035/88-SR/DPF/PA.

Despacho: J. Conclusos.
PETIÇÕES:
De: INSS
Proc.: Dr. Francisco Edmir Figueira
Assunto: Vem dizer que nada tem a opor aos cálculos efetuados nos autos do proc. nº 37.401.

Despacho: J. Conclusos.
De: Companhia Florestal Monte Dourado
Adv.: Dra. Izabel P. Gomes
Assunto: Requer vista dos autos do proc. nº 32.631.
Despacho: J. Conclusos.

De: Francisco dos Santos Carneiro
Engº Agrônomo: em causa própria

Assunto: Vem dizer que por motivos de ordem interna do órgão expropriante deixa de se manifestar quanto ao Item 5.2 do Laudo Pericial ref. ao processo nº 31.985.

Despacho: J. Conclusos.
De: Aurélio Walcy Rodrigues de Paiva
Adv.: em causa própria
Assunto: Requer a desvinculação dos processos para os quais foi nomeado o face ter que ingressar no serviço público estadual.

Despacho: J. Conclusos.
De: Companhia Brasileira de Distribuição
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Assunto: Requer o prosseguimento do feito nos autos dos Embargos à Execução de nº 32.532.

Despacho: J. Conclusos.
De: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.
Superintendente Regional: José Maria Martins
Assunto: Vem prestar informações nos autos do Mandado de Segurança nº 91.0776-5.

Despacho: J. Conclusos.
De: Marcos Antonio Salgado Morasche
Engº Florestal: em causa própria
Assunto: Vem apresentar LAUDO PERICIAL nos autos do processo nº 31.935.

Despacho: J. Conclusos.
De: SUNAB
Proc.: Dra. Heloisa Maria C. Fagundes
Assunto: Requer a suspensão do feito nos autos do processo nº 89.1214-2 nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Despacho: J. Conclusos.
De: SUNAB
Proc.: Dra. Heloisa Maria C. Fagundes
Assunto: Requer o julgamento do feito ref. ao processo nº 35.100 face o executado não ter oferecido Embargos à Execução previsto na Lei.

Despacho: J. Conclusos.
De: SUNAB
Proc.: Dra. Heloisa Maria C. Fagundes
Assunto: Requer o julgamento do feito ref. ao processo nº 35.109 face o executado não ter oferecido Embargos à Execução previsto na Lei.

Despacho: J. Conclusos.
De: SUNAB
Proc.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Assunto: Vem apresentar impugnação aos Embargos de nº 90.2102-2.

Despacho: J. Conclusos.
De: SUNAB (3 petições)
Proc.: Dra. Heloisa Maria C. Fagundes e outra
Assunto: Vem apresentar endereço dos executados nos autos dos procs. nºs 89.1835-3, 89.1085-8 e 89.1206-1 para efeito de Citação.

Despacho: J. Conclusos.
De: SUNAB
Proc.: Dra. Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Assunto: Requer o julgamento do feito ref. ao processo nº 34.785 face o executado não ter apresentado Embargos à Execução previsto na Lei.

Despacho: J. Conclusos.
De: José Maria Araújo Sarah e outros
Adv.: Dra. Ediléia Valério
Assunto: Requerem que considere sem qualquer efeito a petição de desistência e desentranhamento dos documentos dos autos do proc. nº 91.0483-9.

Despacho: J. Conclusos.
De: Maria da Consolidação Palheta Nunes Ferreira e outros.
Adv.: Dra. Ediléia Valério
Assunto: Requerem que considere sem qualquer efeito a petição de desistência e desentranhamento dos documentos dos autos do proc. nº 91.0480-4.

Despacho: J. Conclusos.
De: Manoel Preste e outros
Adv.: Dra. Ediléia Valério
Assunto: Requerem que considere sem qualquer efeito a petição de desistência e desentranhamento dos documentos dos autos do proc. nº 91.0687-4.

Despacho: J. Conclusos.
De: União Federal
Proc.: Dr. Edison Messias de Almeida
Assunto: Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.00000785-4.

Despacho: J. Conclusos.
De: União Federal
Proc.: Dr. Edison Messias de Almeida
Assunto: Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.00000733-8.

Despacho: J. Conclusos.
De: União Federal
Proc.: Dr. Edison Messias de Almeida
Assunto: Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.00000786-2.

Despacho: J. Conclusos.
De: Amóbio Amanajás Tocantins e outro
Adv.: Dr. José Acreno Brasil
Assunto: Vem propor Ação Cautelar contra a Caixa Econômica Federal.

Despacho: A. Conclusos.
De: Delegado de Polícia Federal - DPF-2/SNM/PA
Assunto: Comunica a Prisão em Flagrante do nacional Luis Roberto Pereira Cardoso.

Despacho: A. Conclusos.
De: Ermito Monteiro Negrão e outros
Adv.: Dra. Waldice da Silva Carneiro
Assunto: Vem propor Ação Ordinária contra o INSS.

Despacho: A. Conclusos.
De: Vítor Schifino Leal de Moraes
Adv.: Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto
Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Gerente do Banco Meridional S/A em Belém e outro.

Despacho: A. Conclusos.
De: Companhia Paraense de Refrigeração
Adv.: Dr. Manuel Otávio Rodrigues de Souza
Assunto: Vem propor Ação Cautelar contra a União Federal e outro.

Despacho: A. Conclusos.
De: Ministério Público Federal
Proc.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu: Luiz Ferreira da Silva e outro
Adv.: Dr. Olavo da Silva Quadros Júnior

SENTENÇA:
CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL
Nº 31.680
Autor: Ministério Público Federal
Proc.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu: Luiz Ferreira da Silva e outro
Adv.: Dr. Olavo da Silva Quadros Júnior

Sentença: Vistos, etc. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03 para CONDENAR, como de fato condeno, os réus Luiz Ferreira da Silva e Fabiano de Oliveira Monteiro, acima qualificados, pela prática do delito tipificado no Art. 171, "caput" c/c Art. 14, II do Código Penal Brasileiro, impondo-lhes a pena da seguinte forma: Quanto ao réu Luiz Ferreira da Silva, considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, que lhe são favoráveis, fixo a pena-base em um ano e cinco meses de reclusão. Levando em conta que o delito não se consumou, reduzo de um terço esta pena, ficando ela igual a (01) um ano de reclusão, que transformo em pena definitiva, à falta de circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas e outras causas especiais de aumento ou diminuição da pena, a considerar. Pelas mesmas circunstâncias, motivos e levando em conta a situação econômica do réu, que é desconhecida, impondo-lhe cumulativamente com a pena restritiva de liberdade, a pena de multa de (20) vinte dias-multa, fixando o valor do dia-multa em 50% do salário mínimo vigente ao tempo do fato, ou seja, 29.03.1985, data da entrega da Declaração de Renda no Banco Real (doc. fl. 11). Quanto ao réu Fabiano de Oliveira Monteiro, considerando que as circunstâncias judiciais lhe favorecem (art. 59 do C.P.B.), a exceção dos antecedentes, que não são bons, fixo-lhe a pena-base em (02) dois anos de reclusão. Levando em conta que o delito foi apenas tentado, reduzo esta pena de sete meses, encontrando a pena definitiva, igual a (01) um ano e três meses de reclusão, a mínima de circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas e outras causas especiais de aumento ou diminuição de pena que devem ser consideradas. Pelas mesmas circunstâncias, motivos e a sua situação econômica, que é desconhecida, cumulativamente com a pena restritiva de liberdade, impondo-lhe a pena de (20) dias-multa, fixando o valor de cada dia-multa em 50% do salário mínimo da época do fato, ou seja, 29.03.1985, data da entrega da Decla-

ração de Renda fraudulenta no Banco Real (doc. fl. 11). Nos termos do art. 77 do Código Penal, suspendo a execução das penas restritivas de liberdade de ambos os réus condenados, pelo prazo de (02) dois anos, mediante condições que deverão ser impostas pelo Juiz das Execuções Penais, por ocasião da audiência adnomiária de "sursis". Transitada em julgado a presente sentença, lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados e encaminhe-se cópia da presente sentença à SRVDP/PA. Paguem eles, ainda, as custas processuais "pro rata". Publique-se. Registre-se. Intime-se.
(G. Reg. nº 36749)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 127/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Ex-Prefeito, de que no dia 06.06.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.248, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de FORTALEZA, em face do Convênio SEPLAN 255/88 1º e 2º Termos Aditivos.

Belém, 29 de maio de 1991.

ANA MARIA DOMINGLES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 128/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Ex-Prefeito, de que no dia 06.06.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.365, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de MARACANA, em face do Convênio SEPLAN 112/88 e 1º Termo Aditivo.

Belém, 29 de maio de 1991.

ANA MARIA DOMINGLES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 129/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 06.06.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 77.567, referente a Prestação de Contas realizada na Prefeitura Municipal de INHANGAPI, em face do Convênio SEPLAN 431/88 e 1º Termo Aditivo.

Belém, 29 de maio de 1991.

ANA MARIA DOMINGLES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 130/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. FRANCISCO CANINO FREITAS COSTA, Presidente, de que no dia 06.06.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 90/53324-4, referente a Tomada de Contas realizada no CENTRO COMUNITARIO PEREBELEU, em face do Convênio SEPLAN 310/89 exercício de 1989.

Belém, 29 de maio de 1991.

ANA MARIA DOMINGLES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 131/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico a Sra. LEONILDES SORRES DA SILVA, Presidente, de que no dia 06.06.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.329, referente a Tomada de Contas realizada na ASSOCIAÇÃO DOS MOURADORES DOS BAIRROS DE SANTA RITA E JOANA D'ARC, em face do Convênio SETEPS S/Nº, exercício de 1988.

Belém, 29 de maio de 1991.

ANA MARIA DOMINGLES
SECRETARIA

(G. Reg. 36.804)

ERRATA - Da Associação dos Motoristas Autônomos de Ananindeua, publicado no dia 22 de maio de 1991. Leia-se corretamente: Associação dos Motoristas Autônomos de Ananindeua. Presidente: João Amaral da Cunha.
(G. Reg. 36.801)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/91
OBJETO: Aquisição de móveis para CPD
ABERTURA: A abertura das propostas será feita no dia 24.06.91, às 15 horas.
LOCAL: Edifício-sede do TRT da 8ª Região, Trav. D. Pedro I, 746, Bloco "C", 3º andar. Sala de Licitações.
EDITAL: O Edital e especificações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário normal de expediente.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Informações pelo fone 225-2691. Comissão de Licitações.

Belém, 27 de maio de 1991.

RAIMUNDO BARRETO PICANÇO
Presidente da Comissão de Licitações.

(Pat. Nº 10.002025, Reg. Nº 10.002025 - Dia 29/05/91)

OF. SEC. TRT Nº 17/91 Belém, 26.05.91
DA: Secretária do Tribunal
PARA: Ilmo Sr. Diretor da Imprensa Oficial do Estado
ASSUNTO: Pauta de Julgamento
Cumpre-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT, na próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 03.06.91 - SEGUNDA-FEIRA

- 1 PROCESSO TRT DC 525/91
DEMANDANTE SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS,
AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ
DEMANDADOS DR. Carlos Zalhouth Júnior
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE
PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ e outros
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Nazer Nassar
2 PROCESSO TRT R EX OFF 1030/90
RECLAMANTES EURICO DA CRUZ MORAES e outros
Dr. João Rodrigues de Souza
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO
PARÁ-FCAP
RECLAMADA Dr. João Bosco Sampaio
PARÁ-FCAP Juíza Semíramis Ferreira
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR 74 J CJ Belém
ORIGEM TRT RO 496/91
3 PROCESSO TRT RO 496/91
RECORRENTES CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
S/A-CELEPA
Dr. Zacarias Augusto Corrêa

- RECORRIDOS LEOMAR AZEVEDO DIAS
OS MESMOS
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Antonio Pinho
ORIGEM 5ª J CJ Belém
4 PROCESSO TRT RO 637/91
RECORRENTE TALMO JOSÉ SOLINO FONSECA
Dr. Ronaldo G. Abreu
RECORRIDO CLAUDINO S/A LOJAS DE
DEPARTAMENTOS (ARMAZÉM PARAÍBA)
Dr. Manoel Barreto Viana
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Antonio Pinho
ORIGEM J CJ Marabá
5 PROCESSO TRT RO 615/91
RECORRENTE GRACIETE PINHEIRO FERNANDES
Dra Maria Lidia Rodrigues
TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E
ADMINISTRAÇÃO LTDA
Dra Cristina Ferraz
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Antonio Pinho
ORIGEM J CJ Abaetetuba
6 PROCESSO TRT RO 576/91
RECORRENTE MADEIREIRA CONTINENTAL
Dr. Laêce da Costa
REGINALDO BASÍLIO DA SILVA -
menor, assistido de seu genitor, Sr. Vitorino
da Silva Neto
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Antonio Pinho
ORIGEM J CJ Tucuruí

- 7 PROCESSO TRT RO 678/91
RECORRENTE JOÃO FERREIRA MACEDO
Dr. Ubiratan de Aguiar
GRAY MACKENZIE OIL FIELD SERVICE
DO BRASIL LTDA
Dr. Francisco Salgado
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Antonio Pinho
ORIGEM 6ª J CJ Belém
8 PROCESSO TRT RO 455/91
RECORRENTE ENGENORTE ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA
Dr. Álvaro Amazonas
JOSUÉ MONTEIRO PONTES
Dr. José Montenegro
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Antonio Pinho
ORIGEM J CJ Capanema

- 9 PROCESSO TRT RO 691/91
RECORRENTE G.L.G. CONSTRUÇÕES LTDA
Dr. Marcos de Almeida
DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA e
outros
Dra Selma Lúcia Lopes
Juíza Marilda Coelho
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM J CJ Castanhal
10 PROCESSO TRT R EX OFF 763/91
RECLAMANTE MANOEL BATISTA BARBOSA
RECLAMADO MUNICÍPIO DE COLARES-PREFEITURA
MUNICIPAL
Dr. Biato M. Loureiro
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Itair Silva
ORIGEM J CJ Castanhal

- 11 PROCESSO TRT RO 3276/90
RECORRENTE JORGE NETTO DA COSTA
Dr. Sílvio Ferreira de Almeida
ESPÓLIO DE ANTONIO SOTERO DE
SOUZA
Dra Selma Lúcia Lopes
RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM J CJ Castanhal
12 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 249/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Dr. José Batista Santos
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ILDERENE MARTINS e
outros
Dr. Evandro de O. Costa
Juíza Marilda Coelho
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR 2ª J CJ Belém
ORIGEM TRT RO 740/91
13 PROCESSO PAULO CORRÊA BATISTA
RECORRENTE Dra Erlene Lima
EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA
MARAMBAIA LTDA
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Itair Silva

ORIGEM 4ª JCJ Belém
 14 PROCESSO TRT RO 715/91
 RECORRENTE MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Drª Vilma Chavaglia
 RECORRIDA CATARINA OLIVEIRA GOMES
 Dr. Brasil de Araújo
 RELATOR Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM JCJ Abaetetuba
 15 PROCESSO TRT AI 928/91
 AGRAVANTE JOSÉ NATANAEL MACÉDO (GRUPO DE OURO)
 AGRAVADO Dr. Raimundo Oliveira Nery
 FRANCISCO DE AVIZ ALVES
 Drª Olga Bayma da Costa
 Juiza Semiramis Ferreira
 RELATORA 1ª JCJ Belém
 ORIGEM TRT RO 811/91
 16 PROCESSO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM SOCIAL-SENAI
 Dr. Sábado Rosseti
 e
 JOSÉ MARIA CABRAL
 Dr. Wilson Jorge Filho
 OS MESMOS
 RECORRIDOS Juiz Pedro Mello
 RELATOR Juiza Semiramis Ferreira
 REVISORA 2ª JCJ Belém
 ORIGEM TRT AP 735/91
 17 PROCESSO LOCADORA BELAUTO S/A
 AGRAVANTE Dr. Roberto Mendes Ferreira
 PEDRO CARVALHO DE ARAÚJO
 Dr. Francisco Cordeiro
 Juiza Marilda Coelho
 Juiz Pedro Mello
 RELATORA JCJ Tucuruí
 REVISOR TRT R EX OFF 20/91
 ORIGEM EDILSON SOUSA DOS SANTOS
 RECLAMANTE Drª Ana Maria Grafilha
 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PREFEITURA MUNICIPAL
 Drª Kelly Vilela
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM JCJ Marabá
 19 PROCESSO TRT RO 746/91
 RECORRENTE F. PIO & CIA LTDA
 Drª Maria Rosângela da Silva
 RECORRIDO CÉSAR AUGUSTO SALES
 Dr. Francisco Lopes Xavier
 Juiz Vicente Fonseca
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR 5ª JCJ Belém
 ORIGEM TRT RO 789/91
 20 PROCESSO S/A WHITE MARTINS
 RECORRENTE Dr. Haroldo Souza Silva
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Eliezer da S. Cabral
 RELATOR Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM 3ª JCJ Belém
 21 PROCESSO TRT RO 510/91
 RECORRENTES BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 Dr. Thales Eduardo Pereira
 e
 ANTONIO JOSÉ RESQUE DE LIMA
 Dr. Adilson Verçosa
 OS MESMOS
 RECORRIDOS Juiz Itair Silva
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR 8ª JCJ Belém
 ORIGEM TRT RO 824/91
 22 PROCESSO TENENGE TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 Dr. Iraclides de Castro
 RECORRIDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO BEZERRA
 RELATOR Juiz Pedro Mello
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM JCJ Tucuruí
 23 PROCESSO TRT RO 717/91
 RECORRENTE BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Dr. Roberto Mendes Ferreira
 RECORRIDO CLAUDIO SOUSA DE ASSUNÇÃO
 RELATOR Drª Vilma Chavaglia
 REVISOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM Juiz Nazer Nassar
 JCJ Abaetetuba
 24 PROCESSO TRT RO 3226/90
 RECORRENTES LUZIA FRANCISCA ARAÚJO MARTINS e
 outros
 RECORRIDA Drª Terezinha Feitosa
 PARÁ-FBESP FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
 Drª Carmem Maria Leite
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM 8ª JCJ Belém
 25 PROCESSO TRT RO 3241/90
 RECORRENTE CARLOS ALBERTO CORRÊA DA SILVA
 Dr. Jader Dias
 RECORRIDA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ
 Dr. Arnaldo Mendonça Neto
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM 4ª JCJ Belém
 26 PROCESSO TRT RO 3224/90
 RECORRENTES VALDIR DE LIMA
 Dr. Raimundo Duarte
 e
 R.B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA
 Dr. Miguel Borghезan
 OS MESMOS
 RECORRIDOS Juiz Itair Silva
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISOR JCJ Santarém
 ORIGEM TRT RO 2509/90
 27 PROCESSO FRANCISCO PEREIRA ASSUNÇÃO e
 RECORRENTE outros
 RECORRIDA Drª Ediléa Valério dos Santos
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPa

RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM 8ª JCJ Belém
 28 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3159/90
 RECORRENTE/RECLAMADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
 Drª Vera Ribeiro
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA ALICE LEAL DE MATOS e outros
 Drª Ediléa Valério
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM 2ª JCJ Belém
 29 PROCESSO TRT RO 78/91
 RECORRENTE BOM PREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Dr. Francisco Soares Napoleão
 RECORRIDA REGINA CÉLIA MIRANDA SENA
 Dr. Paulo Sérgio de Souza
 Juiz Itair Silva
 Juiz Vicente Cidade
 5ª JCJ Belém
 30 PROCESSO TRT RO 129/91
 RECORRENTE MARINHO DE SOUZA
 Dr. José Soares Montenegro
 AGROPEL-AGROPECUÁRIA COMÉRCIO
 RECORRIDA CAPANEMA LTDA
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM JCJ Capanema
 TRT RO 3/91
 31 PROCESSO LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS
 Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM
 Dr. Antonio Eder Coelho
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM JCJ Santarém
 32 PROCESSO TRT R EX OFF 149/91
 RECLAMANTES JOSÉ TOMAZ OLIVEIRA DA SILVA e outros
 Drª Selma Lúcia Lopes
 RECLAMADA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM JCJ Castanhal
 DIA 05.06.91 - QUARTA-FEIRA
 TRT DC 526/91
 1 PROCESSO DEMANDANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Raimundo Gomes Filho
 DEMANDADA COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
 Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves
 Juiza Marilda Coelho
 Juiz Pedro Mello
 TRT RO 582/91
 2 PROCESSO THEMAG ENGENHARIA LTDA
 RECORRENTE Drª Edileuza Paixão Meireles
 LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA LIBERATO DE AZEVEDO
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISORA Juiza Marilda Coelho
 ORIGEM JCJ Tucuruí
 3 PROCESSO TRT RO 762/91
 RECORRENTE LECENA BORGES NAKAMURA
 Dr. Raimundo Xavier de Souza
 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DE JESUS
 Dr. Rui Eivaldo da Cruz
 Juiz Nazer Nassar
 RELATOR Juiza Marilda Coelho
 REVISORA JCJ Castanhal
 ORIGEM TRT RO 781/91
 4 PROCESSO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
 RECORRENTE Drª Albanita Castro
 EDMILSON SANTOS
 Dr. Antonio de Souza
 Juiz Nazer Nassar
 RELATOR Juiza Marilda Coelho
 REVISORA JCJ Santarém
 ORIGEM TRT RO 499/91
 5 PROCESSO MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
 RECORRENTE Dr. José Torquato de Alencar
 HÉLIO VIEIRA
 Dr. Raimundo Duarte
 RELATOR Juiz Rider Brito
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM JCJ Santarém
 6 PROCESSO TRT RO 913/91
 RECORRENTE GUILHERME BARBOSA DE CASTRO
 Drª Erlene Lima
 RECORRIDA INDÚSTRIA SANTA ROSA LTDA
 RELATOR Juiza Semiramis Ferreira
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM 5ª JCJ Belém
 7 PROCESSO TRT AP 810/91
 AGRAVANTE NAVEGAÇÃO MARVINAVE S/A
 Dr. Juracy Jucá Neto
 AGRAVADO RAIMUNDO RIBEIRO FURTADO FILHO
 Dr. Miguel Serra
 RELATOR Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM 4ª JCJ Belém
 8 PROCESSO TRT RO 745/91
 RECORRENTES JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
 Dr. Jader Dias
 e
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
 Dr. Antonio Lira
 OS MESMOS
 RECORRIDOS Juiza Marilda Coelho
 RELATOR Juiza Semiramis Ferreira
 REVISORA 5ª JCJ Belém
 ORIGEM TRT AI 734/91
 9 PROCESSO ULTRATEC ENGENHARIA S/A
 AGRAVANTE Dr. Antonio Rocha
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE TUCURUI
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR JCJ Tucuruí

10 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 19/91
 RECORRENTE/RECLAMANTE: HÉRCULES DE JESUS GONÇALVES BARATA
 Dr. Carlos Alberto de Brito
 RECORRIDO/RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
 Dr. Paulo Roberto Antunes
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISORA Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM 8ª JCJ Belém
 11 PROCESSO TRT RO 940/91
 RECORRENTES FRANCISCO DE ASSIS BATISTA e outros
 Drª Ana Maria de Melo
 RECORRIDOS MUNICÍPIO DE BELÉM-SEURB-Reclamado
 Drª Ana Maria do Socorro de Andrade
 LITISCONSORTE BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Dr. José Roberto de Almeida
 Juiza Marilda Coelho
 RELATORA Juiza Semiramis Ferreira
 REVISORA 8ª JCJ Belém
 ORIGEM TRT RO 3185/90
 12 PROCESSO MONTREAL ENGENHARIA S/A
 RECORRENTE Drª Vilma Chavaglia
 VALDEMIRO CARNEIRO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO Dr. Antonio Roberto Cardoso
 Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM JCJ Abaetetuba
 13 PROCESSO TRT RO 3390/90
 RECORRENTE THEMAG ENGENHARIA LTDA
 Drª Edileuza Meireles
 RECORRIDO EXPEDITO PEREIRA SOBRINHO
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM JCJ Tucuruí
 14 PROCESSO TRT R EX OFF 515/91
 RECLAMANTE RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS
 RECLAMADO MUNICÍPIO DE BELÉM-SEMEC
 Dr. José Ronaldo de Lima
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM 6ª JCJ Belém
 15 PROCESSO TRT RO 3273/90
 RECORRENTE R. B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA
 Dr. Miguel Borghезan
 RECORRIDO FRANCISCO FÉLIX DE SOUZA
 Dr. Raimundo Nivaldo Duarte
 Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM JCJ Santarém
 TRT AP 271/91
 16 PROCESSO PANIFICADORA DOM BOSCO (GERALDO RABELO BARBOSA e sua mulher MARIA CONCEIÇÃO PESSOA OLIVEIRA)
 Dr. Celso Freire
 AGRAVADO ANTONIO DANTAS DE LÓCIO
 Dr. Miguel Serra
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM 5ª JCJ Belém
 TRT AP 553/91
 17 PROCESSO RICARDO ANTONIO BRITO DE CAMPOS
 AGRAVANTE Drª Olga Bayma da Costa
 CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
 Dr. Nelson Augusto de Meira
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM 1ª JCJ Belém
 18 PROCESSO TRT R EX OFF 35/91
 RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
 Drª Telma Rodrigues
 RECLAMADA UNIÃO FEDERAL-DELEGACIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Moacir Moraes Filho
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM 2ª JCJ Belém
 19 PROCESSO TRT RO 564/91
 RECORRENTE TRANBRASILIANA, TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Drª Aurenice Botelho
 RECORRIDO JOÃO NETO DE SOUZA e outro
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM JCJ Marabá
 20 PROCESSO TRT R EX OFF 411/91
 RECLAMANTE CLAUDIONOR VALENTE MONTEIRO
 Drª Siraira Silau
 RECLAMADO MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
 Dr. José Ronaldo Lima
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM 6ª JCJ Belém
 21 PROCESSO TRT RO 73/91
 RECORRENTE MELAMAZON-MEL DA AMAZÔNIA S/A
 Dr. Juarez Soriano de Mello
 RECORRIDO MARCOS MACHADO PIMENTEL
 Dr. Walter da Silva
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM 8ª JCJ Belém
 22 PROCESSO TRT RO 220/91
 RECORRENTE LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS
 Drª Maria Rosângela da Silva
 RECORRIDA MARIA DAS GRAÇAS LOPES
 Dr. Antonio Pereira
 Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz João Batista Reis
 ORIGEM 7ª JCJ Belém
 23 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 806/91
 RECORRENTE MUNICÍPIO DE BELÉM-DMER - 10 Reclamado
 Drª Maria do Socorro Andrade
 RECORRIDOS LEONARDO DA COSTA
 Drª Olga Bayma da Costa
 e
 M. PINTO MONTEIRO-MANOEL PINTO
 MONTEIRO-2º Reclamado
 RELATOR Juiz Vicente Fonseca

REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM 7ª JCY Belém
24 PROCESSO TRT R EX OFF 757/91
RECLAMANTE JULIANO SANTOS DE MANSO FLEXA
RECLAMADO ESTADO DO AMAPÁ
Dr. Dayse Nascimento Garcia
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM JCY Macapá
25 PROCESSO TRT R EX OFF 861/91
RECLAMANTE VALDELICE NUNES CHAVITO
RECLAMADO Dr. Aurenice Botelho
MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR Dr. Plínio Pinheiro Neto
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM Juiz Pedro Mello
26 PROCESSO TRT RO 846/91
RECORRENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SANTARÉM
RECORRIDA Dr. Antonio Eder Coelho
RELATOR A CREDILAR LTDA
REVISOR Juiza Marilda Coelho
ORIGEM Juiz Pedro Mello
27 PROCESSO TRT RO 64/91
RECORRENTE MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
RELATOR Dr. Edinardo R. de Souza
REVISOR OSVALDO MANOEL GONÇALVES
ORIGEM Dr. Iraclides de Castro
28 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3287/90
RECORRENTES UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFP
-Reclamada Dr. Ophir Cavalcante Júnior
e
MINERAÇÃO CANOPUS LTDA
MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
LTDA RHODIA S/A
Dr. Nelson Pinto
OS MESMOS
RECORRIDOS Juiz Itair Silva
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR 7ª JCY Belém
ORIGEM TRT R EX OFF e RO 3287/90
29 PROCESSO RECORRENTES UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFP
-Reclamada Dr. Terezinha de Oliveira
e
MANOEL RAIMUNDO CHAVES ALVES -
Reclamante Dr. Ediléa Valério
OS MESMOS
RECORRIDOS Juiz Itair Silva
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR 5ª JCY Belém
ORIGEM TRT R EX OFF e RO 88/91
30 PROCESSO RECORRENTE/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
TANCREDO NEVES Dr. José Claudio Brito Filho
RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA
Dr. Cardmo Bastos Melo Júnior
RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM 8ª JCY Belém
31 PROCESSO TRT RO 48/91
RECORRENTE MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DIAS
RELATOR Dr. Edilson Araújo dos Santos
REVISOR COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS
E TURISMO-COMTUR
ORIGEM Juiz Vicente Cidade
32 PROCESSO TRT AP 24/91
AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE
ODIVELAS-PREFEITURA MUNICIPAL
AGRAVADO Dr. Admir dos Santos Serra Júnior
RAIMUNDO DE SOUZA RODRIGUES
Dr. Luiz Orlando Sampaio
RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM JCY Castanhal
33 PROCESSO TRT RO 115/91
RECORRENTES HAROLDO DE SOUZA ANJOS
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte
e
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Dr. Ana Nizete Rodrigues
OS MESMOS
RECORRIDOS Juiz Itair Silva
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR JCY Santarém
ORIGEM

Atenciosamente,
RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal
NOTA Nº 196/91

PROCESSO TRT RP Nº 157/91
EXEQUENTE - MARIA JOSÉ MENDONÇA NASCIMENTO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MU
NICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o preca
tório requisitório mandando-o cumprir na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno
deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 20 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 197/91

PROCESSO TRT RP Nº 158/91
EXEQUENTE - IVALDO SANTA BRIGIDA DAMASCENO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA MU
NICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o preca
tório requisitório mandando-o cumprir na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno
deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 20 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 198/91

PROCESSO TRT RP Nº 159/91
EXEQUENTE - NIVALDO JOSÉ CHAVES DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o preca
tório requisitório mandando-o cumprir na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno
deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 20 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 199/91

PROCESSO TRT RP Nº 160/91
EXEQUENTES - FRANCISCO DIONES GLEY FERNANDES e OU
TROS.
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MU
NICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o preca
tório requisitório mandando-o cumprir na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno
deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 20 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 200/91

PROCESSO TRT RP Nº 161/91
EXEQUENTE - IVANILDO PIMENTEL DE OLIVEIRA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNI
CIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o preca
tório requisitório mandando-o cumprir na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno
deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 20 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 201/91

PROCESSO TRT RP Nº 163/91
EXEQUENTE - IVANILDO PIMENTEL DE OLIVEIRA
EXECUTADO - ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SAÚDE

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o preca
tório requisitório mandando-o cumprir na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno
deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 20 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 202/91

PROCESSO TRT RP Nº 164/91
EXEQUENTE - TELMA HELENA OLIVEIRA MAIA
EXECUTADO - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ -
FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o preca
tório requisitório mandando-o cumprir na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno
deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 20 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 203/91

PROCESSO TRT RP Nº 165/91
EXEQUENTE - TEREZA CRISTINA BATISTA CARNEIRO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA -
PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o preca
tório requisitório mandando-o cumprir na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno
deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 20 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 204/91

PROCESSO TRT RP Nº 166/91
EXEQUENTES - ROSALINA DA CRUZ SANTOS e OUTROS
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA -
PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o preca
tório requisitório mandando-o cumprir na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno
deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 20 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 205/91

PROCESSO TRT RP Nº 167/91
EXEQUENTE - ENI BARCELOS FERREIRA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA -
PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o preca
tório requisitório mandando-o cumprir na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno
deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 20 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 206/91

PROCESSO TRT RP Nº 168/91

EXEQUENTES - ANELITA LOPES DE SOUZA e OUTRA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA -
PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o preca
tório requisitório mandando-o cumprir na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno
deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 20 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 54 DE 27 DE MAIO DE 1991 - RESOLVE: CONCEDER, 30 (trín
ta) dias de licença saúde, conforme o art. 98, da Lei nº 749, de 24.12.53, a funcionária
REJANE MARIA MARTINS MESQUITA, al. nº 0006378-015, ocupante do cargo
de Economista, lotada no Núcleo Setorial de Planejamento, no período de
02.05.91 à 31.05.91.

PORTARIA Nº 56 DE 27 DE MAIO DE 1991 - RESOLVE: CONCEDER, de acor
do com o art. nº 116, da Lei nº 749, de 24.12.53, ao servidor LARSENÉ DILLON
FONSECA FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Engº Civil, mat. nº 0005770-014,
lotado no Departº de Obras, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente
ao quinquênio de 01.11.85 a 01.11.90, a partir de 31.05.91 a 28.08.91.

PORTARIA Nº 55 DE 27 DE MAIO DE 1991 - RESOLVE: CONCEDER, 30 (trín
ta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MAT.	EXERC.	PRAZO DE GOZO
Célio Chaves de Melo	0005304/025	1991	03.06 a 02.07.91
Raimundo Guilherme de M. Coelho	0006653/013	1991	03.06 a 02.07.91
Tiago Leão	5116694/013	1991	03.06 a 02.07.91
Rosilene Cruz Costa	0006963/015	1991	01.06 a 30.06.91
Ovidio Guilherme M. Galvão	0006203/019	1991	17.06 a 16.07.91
Eni Norma Coelho	0005428/014	1991	17.06 a 16.07.91
Martyr Leandro Pereira	0006041/019	1991	03.06 a 02.07.91
Marcelo Chaves Malaquias	0002491/010	1990	03.06 a 02.07.91

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP

(Fat. nº 10.002024 - Reg. nº 10.002024 - Dia: 29/05/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 230/91 DE 28 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,
legais:

RESOLVE:
DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem
uma Comissão Interinstitucional para diagnosticar e emitir parecer técnico
sobre o desenvolvimento da Agricultura no Estado do Pará, com ênfase na
Piscicultura e Carcinocultura, no período de 15.05 a 13.06.91.

MARIA DE JESUS JORGE RODRIGUES - Coordenadora
JORGE LUIZ BOTELHO SOARES
JAIR LOPES DE CARVALHO
RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES TEIXEIRA
RAIMUNDO ADERSON LOBÃO DE SOUZA
KENJI OIKAWA
MARIA DE FÁTIMA KOURY DE FIGUEIREDO

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 28 de maio de 1991

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

(FAT. Nº 10.002020 - REG Nº 10.002020 - DIA: 29/05/91)

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A. - CGC/MF nº 05.090.345/0001-05
CAPITAL AUTORIZADO - Cr\$ 1.840.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO - Cr\$ 1.386.572.581,00. CAPITAL INTEGRALIZADO - Cr\$ 1.386.572.581,00
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1991. - Aos 30 dias do mês de abril de 1991 às 10:00 horas, na sede social, na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral os acionistas da Paracrevea Borracha Vegetal S.A., representando 229.527.561 ações nominativas com direito a voto, conforme se observa pelas assinaturas constantes do Livro de Presença e demais referências exigidas por lei. De acordo com o artigo 25 dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Diretor Presidente, Sr. Carlos Perez, o qual, verificando a existência de "quorum" legal, declarou instalada a Assembleia e convidou a mim, Michael James Roney, para Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente abrindo os trabalhos, comunicou aos presentes que o Edital de Convocação tinha sido publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 09, 10 e 11 de abril de 1991 e no jornal "A Província do Pará", edições de 09, 10 e 11 de abril de 1991, e solicitou-me que procedesse à sua leitura, o que fiz sendo ele do seguinte teor: "PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A. - CGC/MF nº 05.090.345/0001-05 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação - São convidados os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A., no dia 30 de abril de 1991, às 10:00 horas, na sede social, na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990; b) Eleição do Conselho de Administração e, se solicitado, do Conselho Fiscal para o exercício de 1991 e fixação dos respectivos honorários; c) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização com a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; d) Aumento do Capital Social Autorizado; e) Outros assuntos de interesse social. São Francisco do Pará, (PA), 05 de abril de 1991. (aa) Octávio Augusto de Azevedo Meira, Hermógenes Urdininea Conduiri, Wilton Santos Brito Conselho de Administração". A seguir, o Sr. Presidente declarou que se achavam sobre a mesa os documentos exigidos pelo artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, os quais havia sido postos à disposição dos senhores acionistas, na sede social, com a antecedência exigida em lei conforme avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 25, 26 e 27 de março de 1991, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 24, 25, 26 e 27 de março de 1991. Ato contínuo, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990, documentos esses publicados no jornal "A Província do Pará", em 12 de abril de 1991 e no Diário Oficial do Estado do Pará de 12 de abril de 1991. Concluída a leitura desses documentos, o Sr. Presidente submeteu-os à discussão e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, colocou-os em votação, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando assim, devidamente aprovados os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício de 1990. Em prosseguimento, informou o Sr. Presidente que, diante da aprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, deveria a Assembleia deliberar sobre a destinação dos Lucros Acumulados no valor de Cr\$150.037.266,47. Pede a palavra o Sr. Carlos Perez, representante acionista majoritária da Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., propondo que o saldo da conta Lucros Acumulados, no montante de Cr\$150.037.266,47 ficasse retido para aproveitamento em futuro aumento de Capital Social. A referida proposta foi convenientemente debatida e, a final, aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que, em conformidade com os Estatutos Sociais, cumpria à Assembleia proceder à eleição do Conselho de Administração para o corrente exercício de 1991. Processou-se então a votação e após a apuração verificou-se terem sido reeleitos para Presidente do Conselho o Sr. Octávio Augusto de Azevedo Meira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, com residência na Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré, 316, CPF nº 175.585.062-04; para Vice-Presidente do Conselho, o Sr. Hermógenes Urdininea Conduiri, brasileiro, casado, engenheiro civil e Administrador de Empresas, domiciliado na Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré, 92, Bif. Santa Lucia, Bloco A, 2º andar, apto. 201, CPF nº 000.404.012-00, e para Conselheiro o Sr. Wilton Santos Brito, brasileiro, casado, economista, com residência na Capital do Estado do Pará, à Tv. Dr. Moraes, 78, CPF nº 001.681.482-91. Apurado o resultado, o Sr. Presidente proclamou os eleitos, dando-os como empossados. A seguir, o Sr. Presidente informou que, na forma do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, cabia a esta Assembleia fixar o valor da remuneração dos administradores da Sociedade para o corrente exercício, para o qual sugeria a verba global de Cr\$390.000,00. Devidamente discutida foi a mesma unanimemente aprovada, tendo-se absteído de votar os legalmente impedidos. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que, como era do conhecimento dos Senhores Acionistas, o artigo 19 dos Estatutos Sociais instituindo o Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, de acordo com a faculdade prevista na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Como nenhum acionista houvera solicitado o funcionamento do mesmo para o corrente exercício social, o Conselho Fiscal deixava de ser instalado, ficando dessa maneira dispensada a eleição de seus integrantes. Finalmente, esclareceu o Sr. Presidente que, de acordo com o artigo 167 da Lei 6.404, cumpria a esta Assembleia aprovar a correção da expressão monetária dos Capitais Sociais e Subscritos e Integralizado e, consequentemente do Capital Autorizado, pelo que propunha a capitalização de Cr\$1.029.063.823,72 do saldo da Conta de Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, constante do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1990 e respectivas Demonstrações Financeiras, nos termos do Decreto nº 85.450 de 04 de dezembro de 1980 e demais disposições vigentes, sendo distribuídos aos acionistas, novas ações correspondentes a esse aumento, na proporção do número de ações que possuírem na Sociedade, e sem qualquer ônus para eles. A fim de ajustar-se ao número de ações e para que o valor nominal das ações representativas do Capital Social não seja expresso em números fracionários, sugere esta Diretoria continuar na conta de reserva Cr\$0,72, não integrando desse modo o presente aumento de Capital Social. Assim, o Capital Subscrito da Sociedade passará de Cr\$357.448.758,00 para Cr\$1.386.572.581,00, mediante a emissão de 1.029.063.823 novas ações, sendo 660.789.882 em ações ordinárias e 368.273.941 em ações preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, representando o Capital Social Subscrito de Cr\$1.386.572.581,00. Propõe ainda o Sr. Presidente, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações

a correção do Capital Autorizado com base nos mesmos índices adotados na correção do Capital Social Subscrito e Integralizado retro mencionados pelo que se deveria proceder ao aumento do Capital Autorizado de Cr\$380.000.000,00 para Cr\$1.840.000.000,00, sendo Cr\$1.110.000.000,00 em ações ordinárias e Cr\$730.000.000,00 em ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$1,00 cada uma. Em decorrência desse aumento e caso esta proposta seja aprovada, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social Autorizado nos termos da Lei nº 4728, de 14 de julho de 1965 é de Cr\$1.840.000.000,00 (Um Bilhão, Oitocentos e Quarenta Milhões de Cruzeiros), dividido em 1.840.000.000 (Um Bilhão, Oitocentos e Quarenta Milhões) de ações no valor nominal de Cr\$1,00 (Um cruzeiro) cada uma. § 1º - As ações do Capital Autorizado serão assim distribuídas: a) 1.110.000.000 (Um Bilhão, Cento e Dez Milhões) de Ações Ordinárias ou Comuns, nominativas; b) 730.000.000 (Setecentos e Trinta Milhões) de Ações Preferenciais. § 2º - Cada Ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo indivisíveis em relação à Sociedade. § 3º - As Ações Subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no "caput" do § 2º do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 1376/74, serão intransferíveis até a data da emissão do Certificado de Implantação do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM. § 4º - As Ações Preferenciais não tem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. § 5º - Aos titulares de Ações Preferenciais não será assegurado o direito de preferência à subscrição de novas ações até o limite do Capital Autorizado nos termos do parágrafo único do art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 6º - As Ações serão representadas por cautelares ou títulos múltiplos, assinados por dois (2) Diretores da Sociedade. A seguir, declarou o Sr. Presidente abertos os debates sobre a matéria. Depois de amplamente discutida foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, sem qualquer reserva, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Dessa forma aprovada, ficou a proposta de elevação do Capital Social Subscrito e Integralizado e do Capital Social Autorizado, bem como definitivamente incorporada aos Estatutos Sociais da Sociedade a nova redação do Artigo 5º, conforme proposto. Havendo-se esgotado a ordem do dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi lida a presente Ata que por todos aprovada, sendo afinal assinada pela mesa e pelos presentes. São Francisco do Pará, 30 de abril de 1991. (aa) Carlos Perez-Presidente; Michael James Roney-Secretário; Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.-Carlos Perez e Michael James Roney; Tubos Plásticos Spiraflex Ltda.-Carlos Perez e Michael James Roney; Goodyear Administração e Participações Ltda.-Carlos Perez e Michael James Roney; Octávio Augusto de Azevedo Meira; Hermógenes Urdininea Conduiri; Wilton Santos Brito. Esta é cópia fiel da ata transcrita no livro de "Atas das Assembleias Gerais". MICHAEL JAMES RONEY-Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO ORETI-FIC que este documento foi arquivado sob o nº 418 em 27.05.91. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.002030, Reg. nº 10.002030, Dia 29/05/91)

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A. - CGC/MF nº 05.090.345/0001-05
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1991. - Aos 30 dias do mês de abril de 1991, às 11:00 horas na sede social da empresa, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sociedade sob a Presidência do Conselheiro, Octávio Augusto de Azevedo Meira e secreta-riada por mim, Hermógenes Urdininea Conduiri. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e informou aos presentes que a reunião tinha por finalidade eleger a Diretoria da Sociedade, conforme dispõe o artigo 12 dos Estatutos Sociais. Posto em discussão e em seguida em votação, verificou-se que, para compor a Diretoria com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração a realizar-se após a Assembleia Geral Ordinária, em 1992, foram reeleitos os seguintes diretores: Diretor Presidente, Sr. Carlos Perez, norte-americano, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo-Sp., na Rua Irineu Marinho, 678, RNE nº W044852-7, CPF nº 041.623.378-37; Diretor Técnico, Sr. Philip Eugene Cooley, norte-americano, solteiro, industrial, residente na Granja Marathon, em São Francisco do Pará-Pa., RNE nº 106.628-0, CPF nº 000.876.452-20; Diretor de Finanças, Sr. Michael James Roney, norte-americano, casado RNE nº W384229-U, CPF nº 023.497.598-90, residente e domiciliado em São Paulo-Sp., na Rua Tatui, 89, apto. 111. A seguir determinou o Sr. Presidente as providências necessárias para que os novos diretores fossem investidos em seus cargos. Em seguida, foi oferecida a palavra aos Conselheiros que quisessem fazer uso dela, como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida, discutida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Francisco do Pará, 30 de abril de 1991. (aa) Octávio Augusto de Azevedo Meira; Hermógenes Urdininea Conduiri; Wilton Santos Brito. Esta é cópia fiel da Ata transcrita no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. HERMÓGENES URDINEEA CONDUIRI-Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO ORETI-FIC que este documento foi arquivado sob o nº 419 em 27.05.91. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.002031, Reg. nº 10.002031, Dia 29/05/91)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
AVISO DE EDITAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/91
O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pelo Exmº Cel GQPM Comandante Geral da Polícia Militar, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 18 de junho de 1991, no Quartel do Comando Geral desta Corporação, situada à Av. Almirante Barroso nº 649 Bairro do Marco, serão recebidas e abertas em sessão pública propostas e habilitação para aquisição de **ARMAMENTO** destinado à Polícia Militar do Estado.
Edital com todas as informações encontra-se a disposição dos interessados na Diretoria de Apoio Logístico da PMPA (DAL), estabelecida na mesma Unidade da Polícia Militar.
ALDO DE JESUS BARBOSA SÁ-MAJ GQPM
RG 6252 Presidente da comissão de Licitação
CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA-CEL GQPM
RG 5074 Comandante Geral da PMPA
(G.Reg. nº 36.788, Dias 28, 29, e 31/5/91)

E R R A T A - Balanço Patrimonial da AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAU S.A. publicado em 25/04/1991.		
- Adiant. Diver.	60.000,00	leia-se 61.000,00
- Clientes	2.574,00	leia-se 257.400,00

(Fat. nº 10.002033, Reg. nº 10.002033, Dia 29/05/91)

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - AGO/A-06 - DA CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE - CODENORTE - CGC/MF Nº 04.731.519/0001-09, REALIZADA EM 30.04.91. DATA, HORA, LOCAL: 30 de abril de 1991, às 10:00 hrs. na Sede Social da Empresa, Loteamento Seringueira Lote 14 Setor C-Mop/PA. PRESIDENTE: FRANCISCO DEL-TEITO MENDES DA SILVA. SECRETÁRIA: FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA. PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto. PUBLICAÇÕES: Edital de convocação e Demonstrações Financeiras, publicadas dentro dos prazos previstos nos Estatutos Sociais. ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomada de contas da Diretoria relativas ao exercício de 1990 consubstanciada no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, bem como apreciação do relatório da Diretoria e parecer do Conselho de Administração; b) Aprovação da nova Expressão Monetária do Capital Autorizado e Capital Social, decidindo sobre a Capitalização da Reserva de Correção Monetária deste; c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração; d) O que ocorrer, EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Ratificação dos atos tomados na Assembleia Geral Ordinária, com alteração consequente dos Estatutos Sociais; b) Aumento do Capital Autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária foram tomadas por unanimidade de voto dos Acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovadas as contas da Diretoria relativas ao exercício findo em 31.12.1990 consubstanciadas no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, para Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), assim como foi aprovado o valor de Cr\$ 49.631.991,23 (quarenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e três centavos), referente a Correção Monetária do Capital Social. c) Fixada a remuneração dos membros da Diretoria em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Diretor Presidente, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o Diretor Vice-Presidente e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para a Diretoria Executiva, sendo que esta última será corrigida mensalmente pelos índices oficiais fixados pelo Governo, e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para cada membro do Conselho de Administração. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Ratificar e efetuar o aumento de Capital Autorizado de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), assim como o Capital Integralizado de Cr\$ 95.632.709,00 (noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil e setecentos e nove cruzeiros) para Cr\$ 145.282.709,00 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e nove cruzeiros), mediante o aproveitamento de Cr\$ 49.650.000,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) de Correção Monetária do Capital, permanecendo Cr\$ 1.991,23 (um mil, novecentos e noventa e três centavos) e hum cruzeiros e vinte e três centavos, mediante a emissão de Ações bonificadas para distribuição na proporção da participação de cada um no capital da Sociedade, ficando o Capital Subscrito e Integralizado dividido em 145.282.709 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e nove) Ações, sendo 83.038.446 (oitenta e três milhões, trinta e oito mil e quatrocentos e quatro) Ações Ordinárias e 108.658.389 (cento e oito milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil e trezentas e oitenta e nove) Ações Preferenciais Classe "B" no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) Cada uma. b) Em consequência das Alterações o "caput" do artigo 6º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: O Capital Autorizado é de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) representado por 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de Ações Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 83.038.446 (oitenta e três milhões, trinta e oito mil e quatrocentos e quatro) Ações Ordinárias, 5.554 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro) Ações Preferenciais Classe "A", e 166.956.000 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil) Ações Preferenciais Classe "B". c) Esclareceu o Senhor Presidente que em face da renúncia apresentada pelo Conselheiro Sr. Joaquim Luiz da Fonseca Neto, era necessário a escolha de um substituto para o mesmo. Colocada a votação, verificou-se ter sido eleito o Sr. Francisco Del-Teito Mendes da Silva Jr. Brasileiro, Solteiro, Administrador, residente e domiciliado à Rua Tv. Apinagá nº 973 Apto. 402, portado à Carteira de Identidade nº 1.433.878 Segup/PA e CPF nº 330.392.322-15, com mandato até a AGO de 30.04.93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia, lavrando-se a presente Ata que lida e aprovada por unanimidade vai assinada pelos presentes: Francisco Del-Teito Mendes da Silva - Presidente, Francy Rosa Leal Mendes da Silva - Secretária, Celina Leal Mendes da Silva e Francisco Del-Teito Mendes da Silva Jr. Conferir com o original lavrado em livro próprio. FRANCISCO DEL-TEITO MENDES DA SILVA - Presidente. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.002038, Reg. nº 10.002038, Dia 29/05/91)

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAU S/A - REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1991 - CGC/MF nº 05.078.415/0001-00 (Sociedade de Capital Autorizado) CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 150.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 82.529.336,00 - CAPITAL REALIZADO: Cr\$ 82.529.336,00 - LOCAL, DIA E HORA: - Sede da Empresa, na localidade denominada "Fazenda Aratáu", situada a margem direita da Rodovia Transamazônica, KM 206 (sentido Marabá/Altoona), Município de Pacajá, Estado do Pará, no dia 30 de abril de 1991, às 10:00 horas. PRESENCIA: - Presentes acionistas representando a totalidade do Capital Votante: Administradores: Antonio de Queiroz Galvão, João Antonio de Queiroz Galvão, Luiz Evaldo Rios Leite, Carlos Gonçalves e Ricardo Parahyba; MESA: - Presidente: Engº João Antonio de Queiroz Galvão e Secretário: Carlos Gonçalves, CONVOCAÇÕES: - Anúncios publicados no "Diário Oficial" dos dias 25, 26 e 27 de março de 1991 e periódico "A Província do Pará" dos dias 25, 26 e 27 de março de 1991. PUBLICAÇÕES DO RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. - "Diário Oficial" do dia 25 de abril de 1991 e periódico "A Província do Pará" do dia 25 de abril de 1991; a) Por maioria de votos, com as abstenções legais: Aprovar, sem restrições ou ressalvas, o Relatório de Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social, findo em 31 de dezembro de 1990. b) Por unanimidade: Aprova a Correção Monetária do Capital Social Realizado, no montante de Cr\$ 267.761.920,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte cruzeiros) aproveitando a reserva decorrente para aumentar o Capital Social subscrito e realizado de Cr\$ 82.529.336,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros) para Cr\$ 350.291.256,00 (trezentos e cinquenta milhões, duzentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), com a consequente emissão de novas ações, que serão distribuídas por bonificação aos atuais acionistas, na proporção das ações já possuídas, efetivando-se os necessários ajustes na distribuição da bonificação; c) Por unanimidade: Efetivar, nos Termos do Artigo 168 da Lei 6.404/76, a correção monetária do Capital Social Autorizado de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 636.000.000,00 (seiscentos e trinta e seis milhões e cruzeiros), com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º: O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) dividido em 700.000.000 (setecentos milhões) de ações sendo 396.366.631 (quinhentos e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e uma) Ações Ordinárias Nominativas; 4.000 (quatro mil) ações preferenciais Classe "A" e 103.629.369 (cento e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e nove) Ações Preferenciais Classe "B". b) Por unanimidade: Aprovar a Lavratura Sumarizada da Ata de Reunião, determinando o arquivamento na Companhia, depois de rubricada pela mesa, dos documentos que interessam a presente Assembleia e dispensada a transição da assinatura dos acionistas: REGISTROS, registra-se neste ato, voto de agradecimento aos Órgãos SUDAM e BASA, assim como autoridades estaduais e municipais, pelo apoio prestado ao Projeto "Rio Aratáu". LOCAL E DATA: Pacajá (PA), 30 de abril de 1991. ASS: Carlos Gonçalves - Secretário e João Antonio de Queiroz Galvão - Presidente. "Conferir com o original lavrado em livro próprio". CARLOS GONÇALVES - Secretário. João Antonio de Queiroz Galvão - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.002035, Reg. nº 10.002035, Dia 29/05/91)

JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
A doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 09 de JULHO de 1991, às 14:00 HORAS, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JC-1481/90, entre partes: CLAUDOMIRO OLIVEIRA FEITOSA, exequente e RAIMUNDO JULIANO MAIA DA SILVA, executada, bem esse constante de: UMA BANCADA DE SERRA CIRCULAR, MOVIDA POR MOTOR ELÉTRICO DE 7,5 BANCADA DE SERRA WEG, INDÚSTRIA BRASILEIRA, ACOMPANHADA DA SERRA HP, MARCA WEG, INDÚSTRIA BRASILEIRA, SENDO TAMBÉM COM FURADEIRA; ESTANDO COMPLETA, NO VALOR DE Cr\$80.000,00(oitenta MIL CRUZEIROS).
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos Interessados será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA o afixado no lugar de costume na sede desta JUSTIÇA.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, em 24.05.91. Eu (Glida Mª Rocha Ferreira), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor da Secretaria, subscrevi.
MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar
da Presidência da 3ª JC-J-Belém
(G. Reg. nº 36819)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, através de sua Comissão de Licitação para Aquisição/Contratações de Serviços, comunitária que fará realizar a Licitação abaixo:

OBJETO: Contratação dos Serviços de Fornecimento de vales-alimentação, em cartelas de 22 unidades, para pagamento de refeições na rede de estabelecimentos filiados pela proponente nas localidades de atendimento do SERPRO.

DATA DE REALIZAÇÃO: 26 de Junho de 1991, às 10:00 horas

NÚMERO DA CONCORRÊNCIA / LOCAL DE REALIZAÇÃO:

- CONCORRÊNCIA Nº 001/91 - DIVAD/SERAD - Av. Perimetral da Ciência, 2010, Bairro Terra Firme Belém/PA - FIBEL

Fornecedores do SERPRO, ou apresentar documentação relacionada no Edital de Licitação, no dia 26.06.91, às 10:00 horas.

O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima.

Belém/PA, 27 de maio de 1991

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

(FAT. Nº 10.001982 - REG. Nº 10.001982 - DIAS: 27, 28 e 29.05.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica às firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEUDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km-10 s/n 1º andar Sala "B", 31 das 10:00 às 13:00 horas, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/91 CPL/SEUDUC, visando a aquisição de um acervo Bibliotecário, a ser realizado no dia 14/06/91 no endereço supra.

Belém, 27 de maio de 1991.

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

VISTO:

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

(FAT. Nº 10.001997 - REG. Nº 10.001997 - DIAS: 28, 29 e 31.05.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1108 DE 23 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 883/91-SEAD e 3667/91-SEUDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, ANTONIO ALÍCIO DE SOUSA, matrícula nº 0681415/016, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. Maria A. Vasconcelos, a contar de 01.02.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1109 DE 23 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 870/91-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MARILENE FONSECA DA SILVA, matrícula nº 5077656/010, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - DEOF - capital, a contar de 06.02.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1110 DE 23 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 877/91-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MARILENE FONSECA DA SILVA, matrícula nº 5077656/010, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.02.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1129 DE 27 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 059/91-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, o Cabo PM R/R JOAO PEREIRA ROCHA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Ourilândia do Norte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1131 DE 27 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 054/91-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, o Sd. PM R/R LUIZ PAULO DA CUNHA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal Distrital Mamorana Grande, Município de Moji.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1135 DE 27 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, JOÃO PERES GONÇALVES, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São Domingos do Capim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1138 DE 27 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA NELMA GOMES FARIAS, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Rurópolis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1139 DE 27 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 903/91-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, ELIZETE DE SOUZA PAZ, matrícula nº 0325414/010, do cargo de Professor, Código GEP-MAD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Brevés, a contar de 29.06.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1145 DE 27 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "A" da Lei nº 749 de 24.12.53, MAURÍCIO FREITAS DE SOUZA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Itupiranga.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1107 DE 23 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, DILERMANDO HAROLD DA COSTA MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Augusto Corrêa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1130 DE 27 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 058/91-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, o Cabo PM R/R JOAO PEREIRA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Tucumã.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1132 DE 27 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 054/91-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, o SdPM R/R LUIZ PAULO DA CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1133 DE 27 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, KLEBER AQUINO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Nova Timboteua.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1137 DE 27 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, HÉLIO REINALDO OLIVEIRA BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São Domingos do Capim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1143 DE 27 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JAIR DE ARAUJO SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Rurópolis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1146 DE 27 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, RAMUNDO SALVADOR BATISTA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Itupiranga.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1148 DE 27 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, VALDIR FERREIRA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Curralinho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1161 DE 27 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender por infringência ao disposto no art. 174 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, no período de 28 a 30 de maio de 1991, a servidora IOLANDA XERES PARENTE, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1134 DE 27 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 0492/91-Casa Civil.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, até ulterior deliberação, CELINA FIGUEIRA BATISTA, matrícula nº 0181285/019, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. de 1º Grau Adélia Sodré de Carvalho - Vila de Ituxuna, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1111 DE 23 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79 e,

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 15.05.91, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1575 de 04.07.89, a FELISBERTO MACEDO CENTENO JUNIOR, matrícula nº 0006920/018, ocupante do cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSEmp-608.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1117 DE 24 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79 e,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a licença sem vencimentos de 02 anos concedida através da Port. nº 0327 de 23.02.91, a servidora DINAIR PUREZA PIMENTEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 0353965/019, do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Oscarina Panalber".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1118 DE 24 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, WALCIMAR ERASTO ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0003778/013, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1119 DE 24 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, JORGE CORDEIRO CELSO, matrícula nº 0003077/018, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1120 DE 24 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais.

Considerando os termos do Of. nºs. 162-91-SEFA e 256/91 - SETEPS.
RESOLVE:
Transferir da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social para a Secretaria de Estado da Fazenda, CARLOS SERGIO DA SILVA MATOS, matrícula nº 5133858/011, ocupante do cargo de Motorista. Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1121 DE 24 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais.

Considerando os termos do Of. nº 083/91 - SAGRI.
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 1505 de 21.07.88, que movimentou da Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado da Fazenda, ARNALDO CARVALHO YAZ PEREIRA, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade. Código GEP-ANM-810.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1141 DE 27 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria do Socorro Moreira de Souza - Mat. nº 5084741/013	Aux. de Saúde GEP-ANM-802.1 Classe "A"	881/91 SEAD	02 anos, a contar de 02.05.91

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1115 DE 23 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria José Monteiro Sampaio - Mat. nº 0485535/016 - E.E. "Raimundo Antônio da Costa"	Professor GEP-M-AD2-401	860/91 SEAD	02 anos, a contar de 01.04.91

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1142 DE 27 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Anete Maria Pereira Raiol - Mat. nº 0197157/010 - E.E. "Prof. Virgílio Libonati"	Professor GEP-M-AD1-401	910/91 SEAD e 2925/91 SEAD	02 anos, a contar de 01.03.91
Carmen Bethânia da Costa - Mat. nº 0196908/014 DEFG-Pré-Escolar	Professor GEP-M-AD4-401	909/91 SEAD e 780/91 SEAD	02 anos, a contar de 01.03.91
Maria Goretti Marques da Silva - Mat. nº 0369683/011 - E.E. Nilza Nascimento	Professor GEP-M-AD4-401	857/91 SEAD e 5029-91 SEAD	02 anos, a contar de 01.04.91

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286 DE 29 DE ABRIL DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:
Conceder, à funcionária MARIA INEZ CAMPOS DONATI JORGE, matrícula 0001562-013, ocupante do cargo de Administrador Classe "A", lotada nesta Secretaria, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 01.08.88 a 01.08.89, no período de 08.04 a 06.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LAURINDA COELHO FRANÇA
Diretora do Departamento de Administração-SEAD
(G. REG. Nº 36805)

PORTARIA Nº 297 DE 13 DE MAIO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:
Conceder, à funcionária SOLANGE DO SOCORRO MARGALHO DO VALE, matrícula nº 000.3751-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria ora à disposição da Fundação Cultural do Pará "Tancredio Neves", sem ônus para o Órgão de origem, 30 (trinta) dias de Licença Especial, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 combinados com o art. 84 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará), correspondentes ao quinquênio de 06.06.86 a 06.06.91, no período de 15.05 a 13.06.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LAURINDA COELHO FRANÇA
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 302 DE 20 DE MAIO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:
Conceder, à funcionária MARIA HELENA NEVES PEREIRA, matrícula nº 0004090-014, ocupante do cargo de Agente de Portaria - Classe "A", lotada nesta Secretaria 03 (três) meses de Licença Especial, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 combinados com o art. 84 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará), correspondentes ao quinquênio de 15.06.86 a 15.06.91, no período de 27.05 a 24.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LAURINDA COELHO FRANÇA
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 296 DE 13 DE MAIO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária MARILENE PANTOJA BOGÉA, matrícula nº 0001252-010, ocupante do cargo de Professor, lotada nesta Secretaria ora à disposição do IPASEP com ônus para o Órgão de origem, no período de 15.05 a 13.06.91, relativas ao exercício de 1990.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LAURINDA COELHO FRANÇA
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 301 DE 17 DE MAIO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, a funcionária KELLY ROSE ARAÚJO DE SÁ ALVAREZ, matrícula nº 0003140-021, Classe "A", lotada nesta Secretaria, 90 (noventa) dias de Licença Saúde em prorrogação, no período de 16.04 a 14.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LAURINDA COELHO FRANÇA
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 299 DE 15 DE MAIO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora LICÉIA CÉCÍLIA CHAVES DA SILVA, matrícula nº 5121370-016, ocupante da Função Alivada de Datilógrafo, lotada nesta Secretaria, no período de 06.05 a 04.06.91, relativas ao exercício de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LAURINDA COELHO FRANÇA
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 300 DE 15 DE MAIO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a funcionária REGINA DULCE PEREIRA BARBOSA, matrícula nº 0004111-016, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, no período de 16.05 a 14.06.91, relativas ao exercício de 1990.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LAURINDA COELHO FRANÇA
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 246 DE 02 DE ABRIL DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Tomar sem efeito, a Port. nº 188, de 05.03.91, que designou a funcionária MARIA DE FÁTIMA ANDRADE LOBATO, matrícula nº 0001481-013, ocupante do cargo de Economista, Classe "A", lotada nesta Secretaria, para o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 252 DE 05 DE MARÇO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Tomar sem efeito, a Port. nº 189, de 06.03.91, que designou o funcionário ALCIDES CAMARÃO FILHO, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-4 de Chefe de Unidade, pelo período de um (01) mês, a contar de 01.03.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 247 DE 02 DE ABRIL DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Revogar, a Port. nº 177, de 01.03.91, que designou a funcionária SIMONE SANTANA FERNANDES DE BASTOS, matrícula nº 5112354-013, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, a contar de 01.03.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO

Extrato do 7º Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços firmado em 30.05.89.

Contratante: Secretaria de Estado de Administração
Contratada: Bertillon-Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

- a) Objeto do Termo Aditivo: Alteração do Valor
- b) Legislação: Art. 47, inciso I, alínea "b" da Lei nº 5.416/87.
- c) Recursos Financeiros:
 - Exercício: 1991
 - Verba: Recursos do Estado
 - Valor: Cr\$ 135.000,00
 - 13101.03.07.021. 2023-Coordenação e Funcionamento da SEAD
 - 3132- Outros Serviços e Encargos

Assinaturas:

GILENO MULLER CHAVES, pela contratante GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, pela contratada.

Sendo testemunhas, ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA e PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER.

(G. Reg. 36.815)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROC. Nº 493/91
EDITAL Nº 072

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Curralinho, eleito em Convenção de 28.04.91, conforme nominata constante dos Autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Raimundo Ferreira Pinho, Fredy da Fonseca Pinho, João Francisco de Assis, Napoleão Borges de Souza, João Carlos da Silva, Idevone Borges da Cruz, Antonio Nogueira de Freitas, Eurico Balleiro da Silva, Zacarias Barbosa da Silva, Maria de Fátima Sales Monteiro, Estaciano Natividade, José Cerdéira Chaves, Delice da Cruz Silva, Luiz dos Santos Corrêa, Mezanil Vieira da Costa.

SUPLENTE: José Borges da Cruz, Angela Andrade da Silva, Maria de Lourdes Sales Corrêa, Bernardo Alves Teixeira, Lindóia Freitas de Assis.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Ferreira Pinho.

SUPLENTE: Fredy da Fonseca Pinho.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Ferreira Pinho

Vice-Presidente: Fredy da Fonseca Pinho

Secretário: João Francisco de Assis

Tesoureiro: Antonio Nogueira de Freitas

Lider da Bancada: Mezanil Vieira da Costa

SUPLENTE: Delice da Cruz e Silva, Luiz dos Santos Corrêa e Napoleão Borges de Souza.

Eu, Clélia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Judiciário, expedi este Edital aos vinte e sete dias do mês de maio de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do TRE do Pará, em 27.05.91.

(a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral
(G. Reg. nº 36.797)

TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO, FIRMADO EM 28.12.90 ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA CONSERVADORA CRISTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, a Exmª Srª Desembargadora CLIMÔNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF nº 098.546.652-91, e, de outro lado, a Empresa CONSERVADORA CRISTAL LTDA., com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, à Rua Rui Barbosa nº 375 - Centro e Filial nesta cidade, à Rua Aristides Lobo nº 627, inscrita no C.G.C sob o nº 04.113.023/0002-44, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Procurador Oficial, Sr. ISAIAS DE ARAÚJO BRASIL, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 040.171.532-91, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

- 1ª - Fica o valor da Fatura Inicial acrescida de CR\$-99.146,63 (NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais, de acordo com a Lei nº... 8.178, de 01.03.91, a partir do mês de janeiro de 1991.
- 2ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 17 de maio de 1991

(a) Desª Climonie Bernadette de Araújo Pontes
Presidente do T.R.E do Pará
= CONTRATANTE =

(a) Sr. Isaias de Araújo Brasil
Procurador Oficial da CONSERVADORA CRISTAL LTDA.
= CONTRATADA =

TESTEMUNHAS:

- (a) Ofélia Garcia Frazão de Sousa
- (a) Carmen Teles Fernandes

TERMO ADITIVO Nº 02, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO, FIRMADO EM 28.12.90 ENTRE O

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA CONSERVADORA CRISTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, a Exmª Srª Desembargadora CLIMÔNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF nº 098.546.652-91, e, de outro lado, a Empresa CONSERVADORA CRISTAL LTDA., com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, à Rua Rui Barbosa nº 375 - Centro e Filial nesta cidade à Rua Aristides Lobo nº 627, inscrita no C.G.C sob o

nº 04.113.023/0002-44, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Procurador Oficial, Sr. ISAIAS DE ARAÚJO BRASIL, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 040171532-91, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1ª - Fica o valor da Fatura Inicial acrescida de CR\$-107.587,97 (CENTO E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) mensais, de acordo com a Lei nº 8.178, de 01.03.91, a partir do mês de fevereiro de 1991.

2ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 17 de maio de 1991

(a) Desª Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Presidente do T.R.E do Pará
= CONTRATANTE =

(a) Sr. Isaias de Araújo Brasil
Procurador Oficial da CONSERVADORA CRISTAL LÍQUIDA.
= CONTRATADA =

TESTEMUNHAS:

- (a) Ofélia Garcia Frazão de Sousa
- (a) Carmem Teles Fernandes

ATO Nº 6.787

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno, e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

R E S O L V E :

PRORROGAR até 31.05.91, o prazo de aplicação do suprimento concedido através do Ato nº 6715, de 04.04.91, ao funcionário REINALDO GARCIA FARIAS, conforme Prot. 2392 A/91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de maio de 1991

(a) Desª Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Presidente

ATO Nº 6.788

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

autorizar, com base no art. 31 do Decreto - Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, a Diretoria Geral da Secretaria desta Corte, a tomar providências necessárias à realização de LICITAÇÃO, para aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Máquinas, Aparelhos e Utensílios de Escritório), para uso deste Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de maio de 1991

(a) Desª Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Presidente

ATO Nº 6.795

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

autorizar, com base no art. 31 do Decreto - Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, a Diretoria Geral da Secretaria desta Corte, a tomar providências necessárias à realização de Licitação, para aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Mobiliários em Geral), para uso deste Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de maio de 1991

(a) Desª Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Presidente

ATO Nº 6.786

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista da decisão no Proc. nº 2304,

R E S O L V E :

Revogar, em parte, o ato nº 6.677, de 26 de fevereiro de 1991, publicado no D.O.E de 13 de maio de 1991, para permitir o parcelamento do gozo da

licença prêmio por assiduidade concedida ao servidor SEBASTIÃO ARAÚJO NAHUM, fixando o primeiro período no mês de AGOSTO do corrente ano e garantindo-lhe o direito de gozar os meses restantes oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 16 de maio de 1991

(aa) Desª CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 6.789

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2466/91,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária TEREZINHA NAZARÉ DO CARMO TEIXEIRA, ocupante do Cargo de Atendente Judiciário, Classe "Especial", Ref. NI-33 do Quadro de pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, de que trata o art. 87, da Lei 8.112, de 11.12.90, correspondente ao Quinquênio de 16.06.83 a 15.06.88, para serem usufruídas parceladamente, devendo o 1º período ser fixado para o mês de janeiro de 1992.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 22 de maio de 1991.

Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 6.790

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2524/91,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", Ref. NI-35, do Quadro de pessoal permanente da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, de que trata o art. 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, correspondente ao Quinquênio de 05.04.83 a 17.04.88, para serem usufruídas parceladamente, devendo o 1º período ser fixado para o mês de abril de 1992.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 22 de maio de 1991

(aa) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE A. PONTES
Presidente

ATO Nº 6.791

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2604/91,

R E S O L V E :

CONCEDER ao funcionário WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "B", Ref. NI-30, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, de que trata o art. 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, correspondente ao Quinquênio de 24.06.85 a 29.06.90, para serem usufruídas parceladamente, devendo o 1º período ser fixado para o mês de julho de 1992.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de maio de 1991

(aa) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 6.792

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2465/91,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária ROSE MARY REIS DE SOUSA, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Ref. NI-32 do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112 de 11.12.90, correspondente ao Quinquênio de 12.12.85 a 11.12.90, para serem usufruídas parceladamente, devendo o primeiro período ser fixado para novembro do ano em curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 22 de maio de 1991

(aa) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 6.793

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do

Proc. 2470/91,

RESOLVE:

Conceder à funcionária LUDIMAR MACHADO DE PINHO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Ref. NI-35, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112 de 11.12.90, correspondente ao

quinquênio de 14.04.82 a 21.05.87, para serem usufruídas ininterruptamente, no período de julho a setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 22 de maio de 1991

(aa) DESª. CLIMENIE BERNADETTE DE A. PONTES
Presidente

EDITAL Nº 048/91

A Drª YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência de domicílio eleitoral os seguintes eleitores:

- Aldérico Osvaldo Monteiro Lopes - Mag. Barata - 32º ZE.
- Anselmo Gomes de Oliveira - Ponta de Pedras/Pa.
- Antenor Albuquerque da Costa - Rio Maria/Pa. 24º ZE.
- Antonio Reginaldo dos S. Fagundes - Belém/Pa. 1ª ZE.
- Benedito Dário da Silva - Cametá/Pa. 12º ZE.
- Carlos Artur Lobato Viana - Belém/Pa. 1ª ZE.
- Carlos Augusto do Ó - Aracajú/SE - 27ª ZE.
- Carmen Rosa Lima da Silva - Ananindeua/Pa. 43ª ZE.
- Claudemir Cavalcante Ferreira - S. Fco. do Pará - 4ª ZE.
- Cleonice Selma Brasil de Oliveira - Marapanim/Pa. 32ª ZE.
- Elza Nunes Farias - Viseu/Pa. - 14ª ZE.
- Evandro Carlos Lopes - R. de Janeiro 1ª ZE.
- Fernando dos Santos - R. de Janeiro - 1ª ZE.
- Graciene dos Santos Silva - Mosqueiro/Pa. 30ª ZE.
- Ivaldo dos Santos Sousa - Soure/Pa. 3ª ZE.
- João Brasil Barbosa - Santarém/Pa. 20ª ZE.
- José Carlos Carvalho Macêdo - Peixe-Boi/Pa. 66ª ZE.
- José Maria Santos de Sena - Ananindeua/Pa. 43ª ZE.
- Leide Terezinha Marques - Ananindeua/Pa. 43ª ZE.
- Lindaiva da Silva Procópio - Curuçá/Pa. 9ª ZE.
- Lúcia do Espírito Santo da Cruz-Barcarena/Pa. 30ª ZE.
- Luiz Alberto Guedes - Castanhal/Pa. 4ª ZE.
- Luiz Augusto Pantoja - Anajás/Pa. 16ª ZE.
- Luiz Pereira da Silva - Teresina/PI. 1ª ZE.
- Márcia Duarte Alves - R. de Janeiro/RJ. 5ª ZE.
- Maria de Fátima Figueiredo - Chaves/Pa. 17ª ZE.
- Maurício Antonio dos Santos - Canaruru/PE. 105ª ZE.
- Nivaldo Pantoja Coelho da Silva - R. de Jan. 17ª ZE.
- Onildo Saraiva da Costa - S. Fco. Pará - 47ª ZE.
- Pedro Paulo Lima Guimarães - S. Félix do Xingu/Pa.
- Raimundo Américo Rabelo Neto - Calçoene/Pa. 3ª ZE.
- Raimundo Ribeiro de Queiroz - 65ª ZE. Barcarena/Pa.
- Reginaldo do Nascimento - R. de Janeiro 5ª ZE.
- Ruth Clara Coelho da Silva - R. de Janeiro 13ª ZE.
- Sandra Lúcia Soares Oliveira - Ananindeua/Pa. 43ª ZE.
- Sebastião Dourado Mendonça - S. Dom. do Capim/Pa. 50ª ZE.
- Selma dos Santos Nogueira - Guajará Mirim/RO - 1ª ZE.
- Sidélino Borges Farias - Sta. Izabel do Pará - 36ª ZE.
- Silvane de Belém Rodrigues Santiago - Tome Açú/Pa/ 39ª ZE.
- Silvia Maria Lopes - R. de Janeiro/RJ. 2ª ZE.
- Sônia Helena Cavalcante Alves - Curuçá/Pa. 9ª ZE.
- Wellington José Silveira dos Santos-Belém/Pa. 1ª ZE.
- Zila Ferreira Lucas - Igarapé-Miri/Pa. 6ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G.Reg. nº 36.787)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 030/91

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, FAZ SABER, a quem interessar possa, que este deferiu os pedidos de inscrição e registro dos eleitores abaixo relacionados:

- Adriana de Souza Frazão 26732011376
- Alda Campos Matos 26732051309
- Arnaldo Marques Monteiro 26718591368
- Benedito Sarmento de Abreu 26718531376
- Carlos Andre Pamplona Bastos 26718251317
- Carlos Roberto de Souza 26718041392
- Carmelita Pereira de Melo 26719091368
- Cleonice Pinto da Silva 26718581341
- Cristina de Nazaré da Silva Maia 26719701333
- Daniele Medeiros Vasconcelos 26732031333
- Edilberto Alves Silva 26719071309
- Edna Maria Paiva de Sousa Rosa 26719611341
- Echelson Saraiva de Jesus 26719551309
- Eliane do Socorro Braga Furtado 26732011368
- Eliane do Socorro Costa Nunes 26720041333
- Eliane Marcia Nunes Neves 26732041317
- Elias Antonio Drumond 26731991317
- Estácio Martins Pereira Moreira 26718371350
- Francisco José Bento dos Santos 26718061350
- Gerson Luis dos Santos 26718911309
- Helan Rokhany Guilherme de Oliveira 26732081341
- Jean Francisco da Silveira Leão 26719371317
- José Augusto Chagas 26718311368
- José Luis Brito Chaves 26719541317
- José Marçal Ferreira Conceição 26718011341
- José Maria Soares Oliveira 26719641333
- José Ribamar Ribeiro Pires 26719671334
- Jucilene do Socorro Alves Brito 26718341309
- Katia Andrea Ferreira Alves 26719131341
- Lucia Nascimento dos Santos 26719641392
- Luis Carlos Teixeira da Silva 26718511376
- Manoel Gama 26718031309
- Manoel Pereira Teixeira 26719041350
- Marcos Antonio Aragão dos Santos 26720101384
- Maria de Nazaré Bentes Pinheiro 13557111341
- Maria do Carmo da Silva 26719051333
- Maria do Socorro Furtado Veloso 26732501350
- Mariúcia Bentes Costa 26718561317
- Mônica do Nazaré Oliveira 26732091325
- Naiva do Socorro Souza de Oliveira 26720071384
- Paulo Roberto Costa 26719481376
- Ricardo Jorge dos Santos Maira 26718281368
- Roberto Macedo Pinto 26718941341
- Rosalice da Silva Paixão 26719181392
- Rosana da Silva Lima 26732061384
- Silvia de Oliveira 26719021392
- Suelide Maria de Souza 26732021350
- Veneide de Jesus Monteiro 26719671333
- Waldizla Keler Guimarães Lucena 26719611309
- Wanderlei Antonio Gonçalves 26732001392

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no cartório da 30ª Zona, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o substituí. (a) DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.